



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 1.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO: Despacho No.12/2005/PM de 20 de Dezembro de 2005	308
MINISTÉRIO DO PLANO E DAS FINANÇAS:	
DESPACHO MINISTERIAL N.º 03 DE 24 DE OUTUBRO DE 2005 Nomeação para membro do Comité de Assessoria para o Investimento	308
DESPACHO MINISTERIAL N.º 04 DE 24 DE OUTUBRO DE 2005 Nomeação para membro do Comité de Assessoria para o Investimento	308
DESPACHO MINISTERIAL N.º 06/GM/MPF/2005 de 9 de Dezembro de 2005 Nomeação de um Director Nacional Interino na Direcção Nacional da Alfandega.....	308
DESPACHO MINISTERIAL N.º 07/GM/MPF/2005 de 9 de Dezembro de 2005 Nomeação de um Director Adjunto Interino na Direcção Nacional da Alfandega	309
DESPACHO MINISTERIAL N.º 08/GM/MPF/2005 de 9 de Dezembro de 2005 Nomeação de um Director Adjunto Interino na Direcção Nacional da Alfandega	308
DESPACHO MINISTERIAL N.º 09/GM/MPF/2005 de 9 de Dezembro de 2005 Nomeação de um Comissário dos Serviços de Impostos de Ti-mor-Leste	309
DESPACHO MINISTERIAL N.º 10/GM/MPF/2005 de 9 de Dezembro de 2005 Nomeação de um Director Interino da Direcção Nacional do Orçamento.....	310
DESPACHO MINISTERIAL N.º 11/GM/MPF/2005 de 9 de Dezembro de 2005 Nomeação de um Coordenador Interino da Unidade de Política Tributária e Macro Economia.....	310
DESPACHO MINISTERIAL N.º 12/GM/MPF/2005 de 9 de Dezembro de 2005 Nomeação de um Director Interino da Direcção Nacional de Estatística	310
MINISTÉRIO DE ADMINISTRAÇÃO ESTATAL SECRETARIADO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL (STAE) Calendário da Recolha.....	311
COMITÉ CENTRAL DO PARTIDO DA FRETLIN : Estatuto da Fretilin	312
Manual e programas políticos.....	324

GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO:

Despacho No.12/2005/PM

Considerando a necessidade de reordenamento do quadro dos financiamentos internacionais, quer multilaterais, quer bilaterais e, bem assim, a sua conjugação com a política e princípios orçamentais;

Atendendo à multiplicidade de critérios, de modalidades e de exigências decorrentes das respectivas negociações que importa harmonizar;

Tendo presente de que as verbas incluídas no Fundo Consolidado de Timor-Leste devem ser aprovadas pelo Parlamento Nacional e geridas pelo Governo, sem submissão a condicionamentos impostos por entidades externas,

Nestes termos, o Primeiro-Ministro determina:

1. Os financiamentos provenientes das organizações multilaterais ou bilateralmente acordados com determinado parceiro de desenvolvimento, passam a obedecer a um dos seguintes princípios:

a) Serão geridos através do Fundo Consolidado de Timor-Leste e, como tal, seguirão os princípios e as regras da disciplina orçamentais, sem submissão a exigências e controlos de gestão que não sejam os dos órgãos de soberania de Timor-Leste; ou

b) Serão depositados em contas especiais, que se encontram fora do Fundo Consolidado mas que estão incluídas nas Fontes Combinadas, sendo a gestão feita através das seguintes modalidades:

i) A gestão da conta será da iniciativa e da responsabilidade dos respectivos titulares, em colaboração com o Governo, nos termos acordados; ou

ii) A gestão será feita pelo Governo segundo os princípios e regras orçamentais que vigoram em Timor-Leste.

2. A presente determinação aplica-se a todos os gestores de finanças públicas e dirige-se a todos os membros do Governo e órgãos sujeitos à disciplina orçamental.

3. Os Acordos de financiamento já assinados até esta data estão excluídos da aplicação da presente orientação, não sendo também permitida a extensão ou aumento dos mesmos.

4. Relativamente aos processos de negociações em curso:

a) Quanto aos que já obrigam o Governo a esta data, por via da prévia assinatura de instrumentos vinculativos tais como cartas, memorandos de entendimento ou Acordos de base, deverão continuar e concretizar-se, até final, nos termos acordados;

b) Relativamente aos que ainda não vinculam formalmente o Governo, mediante a assinatura dos instrumentos referidos na alínea anterior, deverão ser reformulados em conformidade com os critérios estabelecidos no número 1.

5. O presente Despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

Cumpra-se.

Dili, 20 de Dezembro de 2005

Mari Bim Amude Alkatiri
Primeiro-Ministro

MINISTÉRIO DO PLANO E DAS FINANÇAS:

**DESPACHO MINISTERIAL N.º 03
de 24 de Outubro de 2005**

**NOMEAÇÃO PARA MEMBRO DO COMITÉ DE
ASSESSORIA PARA O INVESTIMENTO**

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea c) do número 1 do Artigo 17.º da Lei N.º 9/2005, de 3 de Agosto, nomeio para membro do Comité de Assessoria para o Investimento do Fundo Petrolífero, o licenciado Cristino Gusmão.
Dili, 24 de Outubro de 2005.

Publique-se.
A Ministra do Plano e das Finanças,

Maria Madalena Brites Boavida

**DESPACHO MINISTERIAL N.º 04
de 24 de Outubro de 2005**

**NOMEAÇÃO PARA MEMBRO DO COMITÉ DE
ASSESSORIA PARA O INVESTIMENTO**

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea c) do número 1 do Artigo 17.º da Lei N.º 9/2005, de 3 de Agosto, nomeio para membro do Comité de Assessoria para o Investimento do Fundo Petrolífero, o licenciado Sigurd Klakeg.

Dili, 24 de Outubro de 2005

Publique-se.

A Ministra do Plano e das Finanças,

Maria Madalena Brites Boavida

**DESPACHO MINISTERIAL N.º 06/GM/MPF/2005
de 9 de Dezembro de 2005**

**NOMEAÇÃO DE UM DIRECTOR NACIONAL INTERINO
NA DIRECÇÃO NACIONAL DA ALFANDEGA**

A Ministra do Plano e das Finanças,

Considerando o interesse nacional e institucional no preenchimento interino da vaga de Director da Direcção Nacional da Alfandega, na pendência de nomeação definitiva do cargo, mantendo a continuidade funcional deste departamento; e

Tendo em conta o disposto no artigo 30.º do Estatuto da Função Pública, aprovado pela Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho, Nomeia Director Nacional Interino na Direcção Nacional da Alfandega com efeito de 1 de Julho de 2005 até dia 30 de Junho de 2006.

O Sr. Uldarico Maria Rodrigues

Natural de Lospalos onde nasceu em 29 de Dezembro de 1958

Na sua função de Director Nacional Interino, o Sr. Uldarico Maria Rodrigues auferirá o salário de funcionário de nível 6.

O presente Despacho será publicado no Jornal da República de Timor-Leste, de acordo com a Lei No. 1/2002 de 7 de Agosto de 2002 sobre Publicação dos actos.

Maria Madalena Brites Boavida
(Ministra do Plano e das Finanças)

**DESPACHO MINISTERIAL N.º 07/GM/MPF/2005
de 9 de Dezembro de 2005**

**NOMEAÇÃO DE UM DIRECTOR ADJUNTO INTERINO
NA DIRECÇÃO NACIONAL DA ALFANDEGA**

A Ministra do Plano e das Finanças,

Considerando o interesse nacional e institucional no preenchimento interino da vaga de Director Adjunto do Direcção Nacional da Alfandega, na pendência de nomeação definitiva do cargo, mantendo a continuidade funcional deste departamento; e

Tendo em conta o disposto no artigo 30.º do Estatuto da Função Pública, aprovado pela Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho,

Nomeia Director Adjunto Interino na Direcção Nacional da Alfandega com efeito de 1 de Julho de 2005 até dia 30 de Junho de 2006

O Sr. Domingos Rodrigues Pereira

Natural de Manatuto, onde nasceu em 6 de Setembro de 1957

Na sua função de Director Adjunto Interino, o Sr. Domingos Rodrigues Pereira quita auferirá o salário de funcionário de nível 6.

O presente Despacho será publicado no Jornal da República de Timor-Leste, de acordo com a Lei No. 1/2002 de 7 de Agosto de 2002 sobre Publicação dos actos.

Maria Madalena Brites Boavida
(Ministra do Plano e das Finanças)

**DESPACHO MINISTERIAL Nº 08/GM/MPF/2005
de 9 de Dezembro de 2005**

**NOMEAÇÃO DE UM DIRECTOR ADJUNTO INTERINO
NA DIRECÇÃO NACIONAL DA ALFANDEGA**

A Ministra do Plano e das Finanças,

Considerando o interesse nacional e institucional no preenchimento interino da vaga de Director Adjunto na Direcção Nacional da Alfândega, na pendência de nomeação definitiva do cargo, mantendo a continuidade funcional deste departamento; e

Tendo em conta o disposto no artigo 30.º do Estatuto da Função Pública, aprovado pela Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho,

Nomeia Director Adjunto Interino na Direcção Nacional da Alfandega com efeito de 1 de Julho de 2005 até dia 30 de Junho de 2006

O Sr. Valente António Freitas Araújo

Natural de Ainaro, onde nasceu em 24 de Dezembro de 1962

Na sua função de Director Adjunto Interino, o Sr. Valente António Freitas Araújo auferirá o salário de funcionário de nível 6.

O presente Despacho será publicado no Jornal da República de Timor-Leste, de acordo com a Lei No. 1/2002 de 7 de Agosto de 2002 sobre Publicação dos actos.

Maria Madalena Brites Boavida
(Ministra do Plano e das Finanças)

**DESPACHO MINISTERIAL Nº 09/GM/MPF/2005
de 9 de Dezembro de 2005**

**NOMEAÇÃO DE UM COMISSÁRIO INTERINO DOS
SERVIÇOS DE IMPOSTOS DE TIMOR-LESTE**

A Ministra do Plano e das Finanças,

Considerando o interesse nacional e institucional no

preenchimento interino da vaga de Comissário dos Serviços de Impostos de Timor-Leste, na pendência de nomeação definitiva do cargo, mantendo a continuidade funcional deste departamento; e

Tendo em conta o disposto no artigo 30.º do Estatuto da Função Pública, aprovado pela Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho,

Nomeia Comissário Interino nos Serviços de Impostos de Timor-Leste com efeito de 1 de Julho de 2005 até dia 30 de Junho de 2006

O Sr. Ângelo de Almeida

Natural de Orlalan, Distrito de Manatuto, onde nasceu em 04 de Julho de 1965

O presente Despacho será publicado no Jornal da República de Timor-Leste, de acordo com a Lei No. 1/2002 de 7 de Agosto de 2002 sobre Publicação dos actos.

Maria Madalena Brites Boavida
(Ministra do Plano e das Finanças)

**DESPACHO MINISTERIAL Nº 10/GM/MPF/2005
de 9 de Dezembro de 2005**

**NOMEAÇÃO DE UM DIRECTOR INTERINO DA
DIRECÇÃO NACIONAL DO ORÇAMENTO**

A Ministra do Plano e das Finanças,

Considerando o interesse nacional e institucional no preenchimento interino da vaga de Director da Direcção Nacional do Orçamento, na pendência de nomeação definitiva do cargo, mantendo a continuidade funcional deste departamento; e

Tendo em conta o disposto no artigo 30.º do Estatuto da Função Pública, aprovado pela Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho,

Nomeia Director Interino da Direcção Nacional do Orçamento com efeito de 1 de Julho de 2005 até o dia 30 de Junho de 2006

O Sr. Antonio Freitas

Natural de Dili onde nasceu em 5 de Agosto de 1973

Na sua função de Director Interino, o Sr. Antonio Freitas auferirá o salário de funcionário de nível 6.

O presente Despacho será publicado no Jornal da República de Timor-Leste, de acordo com a Lei No. 1/2002 de 7 de Agosto de 2002 sobre Publicação dos actos.

Maria Madalena Brites Boavida
(Ministra do Plano e das Finanças)

**DESPACHO MINISTERIAL Nº 11/GM/MPF/2005
de 9 de Dezembro de 2005**

**NOMEAÇÃO DE UM COORDENADOR INTERINO DA
UNIDADE DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA E MACRO
ECONOMIA**

A Ministra do Plano e das Finanças,

Considerando o interesse nacional e institucional no preenchimento interino da vaga de Coordenador da Unidade de Política Tributária e Macro Economia, na pendência de nomeação definitiva do cargo, mantendo a continuidade funcional deste departamento; e

Tendo em conta o disposto no artigo 30.º do Estatuto da Função Pública, aprovado pela Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho,

Nomeia Coordenador Interino da Unidade de Política Tributária e Macro Economia com efeito de 1 de Novembro de 2005 até dia 30 de Junho de 2006

O Sr. Cristino Gusmão

Natural de Atabae, Distrito de Bobonaro, onde nasceu em 10 de Outubro de 1965

Na sua função de Coordenador Interino, o Sr. Cristino Gusmão auferirá o salário de funcionário de nível 6.

O presente Despacho será publicado no Jornal da República de Timor-Leste, de acordo com a Lei No. 1/2002 de 7 de Agosto de 2002 sobre Publicação dos actos.

Maria Madalena Brites Boavida
(Ministra do Plano e das Finanças)

**DESPACHO MINISTERIAL Nº 12/GM/MPF/2005
de 9 de Dezembro de 2005**

**NOMEAÇÃO DE UM DIRECTOR INTERINO NA
DIRECÇÃO NACIONAL DE ESTATÍSTICA**

A Ministra do Plano e das Finanças,

Considerando o interesse nacional e institucional no preenchimento interino da vaga de Director da Direcção Nacional de Estatística, na pendência de nomeação definitiva do cargo, mantendo a continuidade funcional deste departamento; e

Tendo em conta o disposto no artigo 30.º do Estatuto da Função Pública, aprovado pela Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho,

Nomeia Director Interino da Direcção Nacional de Estatística com efeito de 1 de Julho de 2005 até dia 30 de Junho de 2006

O Sr. Manuel Mendonça

Natural de Aileu onde nasceu em 08 de Setembro de 1958

Na sua função de Director Interino, o Sr. Manuel Mendonça auferirá o salário de funcionário de nível 6.

O presente Despacho será publicado no Jornal da República de Timor-Leste, de acordo com a Lei No. 1/2002 de 7 de Agosto de 2002 sobre Publicação dos actos.

Maria Madalena Brites Boavida
(Ministra do Plano e das Finanças)

**MINISTERIO DE ADMINISTRAÇÃO ESTATAL
SECRETARIADO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO
ELEITORAL**

STAE

RUA CAICOLI TLF + 670 3317445

Bajeia ba Lei No:2/04 artigo 24 nebe kolia konaba Anulacao e repiticao da eleicao anulado iha suco Hosso-Huna distrito de Baucau nomos empate ida iha aldeia Hebau distrito Ainaro/Maubisse.

Iha parte re-eleicoes nee iha aldeia Hebau impate dala rua ho votos 33 por candidatos, iha suco Hosso-Huna nee bajeia ba disicao Tribunal Recruso dehan cuja eleicoes se declara nula, STAE ho ida nee tenki halao fali seguda rode ba possicao nebe refere.

No	DATA	ACTIVIDADES	LOCAL
1.	9-01-2005	Publicidade actividades Eleicoes	Suco ho Aldeia respectivo
2.	10-01-2005	- Encontro Comunitário - Aldeia Habau Suco Idi Sub-distrito Maubise Ainaro	Distrito Baucau: - Chefe Suco Hosso-Huna Sub Distrito Bagaia/Baucau - Preparacao eleicoes ba candidatos nebe empate
3.	11-01-2006	- Publicidade foto candidatas nebe tuir encontro comunitario - Simu Reclamacoes ba processo encontro comunitario Posicao Chefe de Suco Hosso-huna	- Fatin Encontro Comunitari - Fatin Encontro Comunitari
4.	12-01-2006	- Responde reclamacoes - Campanha Eleitoral ba Candidatos (Sucu Hosso Huna) - Loro Eleicoes ba Aldeia Hebau Distrito Ainaro/Maubisse	Sede do Suco Sede Aldeia
5.	13-01-2006	Preparacao material ba eleicoes	Sede STAE
6	14-01-2006	Loro Eleicoes Iha suco Hosso-Huna	Sede suco

Dili, 3 de Janeiro 2006

Tomas do Rosario Cabral

Aprovado pelo CNE em Dili, 09/01/2006

1. Faustino Cardoso Gomes
2. Carmelita Moniz
3. Joana M. Dulce Victor
4. Mario Reis
5. Manuel C. C. Bucar
6. Maria de Fatima W. Gomes

**Artigo 3
(Independência da FRETILIN)**

A FRETILIN é independente de qualquer Estado ou Governo, partido, associação ou organização políticas, entidade supranacional, confissão religiosa ou corrente filosófica.

**Artigo 4
(Disciplina interna)**

1. Todos os militantes da FRETILIN devem respeitar e cumprir as decisões democraticamente tomadas, nos termos dos presentes Estatutos.
2. Todos os militantes da FRETILIN devem assumir a disciplina partidária e orientar-se pelas deliberações dos órgãos competentes da FRETILIN.

**Artigo 5
(Direito de tendência)**

A FRETILIN admite a existência de correntes de opinião interna diversas, desde que a existência de tais correntes seja compatível com a prossecução dos seus objectivos e se manifeste sem quebra da disciplina da Organização.

COMITE CENTRAL DO PARTIDO DA FRETILIN:

ESTATUTO DA FRETILIN

**Aprovado
No 1.º Congresso Nacional Extraordinario da Fretilin
Dili, 10-15 de Julho de 2001**

**CAPÍTULO I
NATUREZA**

**Artigo 1
(Natureza e Objectivos)**

1. A FRETILIN é uma organização político-partidária estruturada de modo a manter-se fiel à sua natureza ampla de uma frente de diferentes sensibilidades políticas.
2. A FRETILIN tem como objectivos fundamentais a defesa intransigente da independência nacional e a instauração de um regime de democracia plena, centrada na justiça social, na tolerância política e na melhoria do nível de vida do Povo Maubere.

**Artigo 2
(Relações internacionais)**

1. A FRETILIN propõe-se integrar a Internacional Socialista bem como as associações de partidos e organizações trabalhistas, sociais-democratas e socialistas, com salvaguarda da sua linha política.
2. A FRETILIN procurará relacionar-se com todos os Partidos e Organizações políticas que defendem a democracia e o direito dos povos à auto-determinação e independência nacional.
3. A FRETILIN promoverá uma política de Paz e de relações mutuamente vantajosas com os seu vizinhos e com todos os países do mundo.

**CAPÍTULO II
MILITANTES**

**Artigo 6
(Inscrição)**

1. É militante da FRETILIN, quem sendo maior de 17 anos, aceite o Programa, os Estatutos e a disciplina da Organização e como tal se inscreva e seja aceite pelos competentes órgãos.
2. A inscrição na FRETILIN é individual e apresentada por escrito junto de qualquer das suas estruturas devendo ser subscrita por dois proponentes, militantes da FRETILIN há mais de um ano.
3. É aceitável a inscrição provisória através de qualquer meio informático.
4. Os militantes são recenseados por secções de residência, da área do domicílio habitual.

**Artigo 7
(Aceitação)**

1. O candidato a militante da FRETILIN considera-se tácitamente admitido desde que o Secretariado da organização de base não se pronuncie negativamente no prazo de 30 dias e sem prejuizo do que fica disposto no número seguinte.
2. Cabe ao Comité Central, após pareceres dos Secretariados da organização de base, do Comité do Distrito competente, deliberar sobre o pedido de inscrição de ex-militantes da FRETILIN ou de ex-militantes de qualquer outro Partido, organização ou associação que tenha desenvolvido acti-

vidades de teor político.

**Artigo 8
(Recusa do pedido de inscrição)**

1. Da recusa do pedido de inscrição cabe recurso para o Comité Central, dentro do prazo de 15 dias.
2. O prazo acima indicado conta-se da data em que o recorrente foi notificado por escrito, da respectiva decisão negativa.
3. Se entretanto, for aceite a inscrição do recorrente como militante da FRETILIN considera-se a mesma feita no trigésimo dia da data em que foi apresentado o pedido de inscrição.

**Artigo 9
(Inscrição de jovens, mulheres, trabalhadores e estudantes)**

1. Os jovens, mulheres e trabalhadores, maiores de 17 anos, regularmente inscritos em organizações de massas identificadas com os ideais políticos da FRETILIN são membros de pleno direito, mediante simples comunicação escrita dos interessados nesse sentido, junto das estruturas da FRETILIN.
2. Os membros de associações e organizações estudantis identificados com os ideais políticos da FRETILIN, quando atinjam 17 anos e solicitem por escrito a sua inscrição serão admitidos, a menos que razões ponderosas impeçam tal admissão.
3. Da recusa de inscrição de um membro de organização ou associação estudantil cabe recurso imediato para o Comité Central, que decidirá com a maior brevidade possível.

**Artigo 10
(Igualdade)**

Os militantes da FRETILIN têm os mesmos direitos e os mesmos deveres, são iguais entre si e integram uma organização de base independentemente do cargo que ocupam, nos termos do presentes Estatutos.

**Artigo 11
(Direitos)**

1. Constituem direitos do militante da FRETILIN:
 - a) Participar nas actividades da Organização;
 - b) Eleger e ser eleito;
 - c) Expressar livremente a sua opinião e apresentar aos órgãos respectivos críticas, opiniões e propostas sobre a organização e as actividades da FRETILIN;
 - d) Ter garantias de defesa e de prévia audição, antes da aplicação de qualquer sanção disciplinar;
 - e) Arguir perante as instâncias competentes a nulidade de qualquer acto dos órgãos da FRETILIN que violem os

presentes Estatutos;

- f) Participar à estrutura competente a violação de qualquer norma interna da FRETILIN;
 - g) Pedir a demissão, por motivo justificado de cargos ou funções para que tenha sido eleito ou designado;
 - h) Quaisquer outros previstos nos presentes Estatutos e Regulamentos complementares.
2. Os militantes da FRETILIN que não tenham as suas quotas em dia, por um período superior a seis meses consecutivos, não podem eleger e ser eleitos nem arguir nulidades nos termos das alíneas b) e e) do número anterior.

**Artigo 12
(Deveres)**

Constituem deveres do militante da FRETILIN:

- a) Militar nas secções em que se encontrem inscritos e tomar parte em todas as actividades da FRETILIN;
- b) Desempenhar com dedicação e lealdade os cargos ou funções para que tenham sido eleitos ou designados;
- c) Guardar segredo sobre todas as posições e actividades internas da FRETILIN que tenham carácter reservado;
- d) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e seus Regulamentos, e todas as decisões tomadas pelos órgãos competentes;
- e) Zelar pela unidade orgânica da FRETILIN;
- f) Pagar a quota estipulada;
- g) Não contrair dívidas em nome da FRETILIN sem estar devidamente mandatado pelos órgãos competentes;
- h) Quaisquer outros previstos nos presentes Estatutos e Regulamentos complementares.

**Artigo 13
(Suspensão)**

1. A falta injustificada de pagamento de quotas, durante um ano importa a suspensão dos direitos de militante.
2. O militante que notificado por escrito para regularizar da sua situação o não fizer, de forma injustificada, perde a qualidade de militante da FRETILIN.

**Artigo 14
(Capacidade eleitoral)**

1. Têm capacidade eleitoral activa os militantes da FRETILIN inscritos há pelo menos 6 meses, da data do acto eleitoral.
2. A capacidade eleitoral passiva para órgãos de âmbito nacional adquire-se completado dois anos de militância.

Artigo 15
(Sistema eleitoral)

1. O voto é pessoal, directo e secreto, nas eleições para os cargos dos órgãos da FRETILIN a todos os níveis.
2. Os órgãos são eleitos pelo sistema maioritário.
3. Nas eleições pelo sistema maioritário, considera-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos, dos membros em efectividade de funções do órgão que elege ou que obtenha a maioria absoluta de votos expressos em eleição directa.
4. Haverá segunda volta quando não tenha sido obtida a maioria absoluta na primeira e realizar-se-á entre os dois candidatos mais votados sendo eleito o que obtiver a maioria simples dos votos expressos.

Artigo 16
(Mandato dos órgãos eleitos)

1. O mandato dos órgãos eleitos é de cinco anos independentemente de se tratar de órgãos das estruturas de base ou de órgãos das restantes estruturas, que se manterão em exercício de funções até à entrada em funcionamento dos órgãos eleitos em sua substituição.
2. Compete a cada órgão deliberativo aprovar o seu regimento interno.

Artigo 17
(Princípio da renovação)

1. Os cargos de direcção na FRETILIN obedecem ao princípio da renovação não havendo cargos vitalícios.
2. Todos os dirigentes da FRETILIN, independentemente do escalão a que pertençam só podem ser reeleitos duas vezes consecutivas para as mesmas funções, após o que deixam de ser elegíveis, para os mesmos cargos, nas eleições imediatas.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 18
(Organização territorial)

1. A FRETILIN organiza-se a nível local (suco, aldeia e povoação), subdistrital, distrital e nacional, respeitando a organização administrativa do país, em organizações de base, Comités Subdistritais, Distritais e Estruturas nacionais.
2. As estruturas de base da FRETILIN são constituídas por militantes residentes no mesmo bairro, aldeia ou povoação ou suco.
3. A constituição e extinção das organizações de base é da competência dos Comités Subdistritais cuja existência é, por sua vez, determinada pelo respectivo Comité Distrital.

4. É a estrutura central da FRETILIN que determina a entrada em funcionamento e a extinção dos Comités Distritais.

Artigo 19
(Delegados da FRETILIN)

Onde não exista estrutura organizada a nível de base, podem ser designados Delegados da FRETILIN, pelo respectivo Comité Subdistrital, ouvido o competente Comité Distrital.

Artigo 20
(A FRETILIN no estrangeiro)

1. As estruturas da FRETILIN no estrangeiro regem-se pelos presentes Estatutos, salvaguardados os condicionalismos geográficos e político-administrativos dos países onde se encontrem.
2. Podem ser criadas organizações de base da FRETILIN no estrangeiro com um número mínimo de 10 elementos.
3. Cabe às estruturas de base propôr ao Comité Central formas particulares de estruturação e funcionamento da FRETILIN no estrangeiro.
4. O Secretario Geral, ouvido o Secretariado Politico-Permanente, nomeará Representantes da FRETILIN no estrangeiro, sempre que se mostrar pertinente.

SECÇÃO I
ORGANIZAÇÕES DE BASE

Artigo 21
(Organizações de base)

As organizações de base são as estruturas encarregues da execução e divulgação da orientação política da FRETILIN ao nível do bairro, aldeia e suco.

Artigo 22
(Órgãos)

1. A Assembleia Geral e o Secretariado constituem, ao nível das organizações de base, os órgãos da FRETILIN.
2. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo, por excelência, constituído por todos os militantes inscritos, e com as quotas em dia.
3. Compete á Assembleia Geral, para além das atribuições genericamente definidas no artigo anterior, designadamente:
 - a) Eleger a própria Mesa;
 - b) Eleger e acompanhar a acção do Secretariado;
 - c) Aprovar a candidatura da FRETILIN aos órgãos de poder local do Estado.
4. A Assembleia Geral da organização de base reúne de quatro em quatro meses por iniciativa da Mesa ou de um quinto

dos seus militantes ou a pedido do coordenador do Comité Subdistrital ou Distrital da FRETILIN.

5. O Secretariado é o órgão executivo constituído por um número ímpar de elementos, com um mínimo de três militantes, responsável pela concretização da linha política e implementação das orientações superiores da FRETILIN, a nível local.
6. O Secretariado é eleito em Assembleia Geral, pelo sistema maioritário, individualmente ou por listas, por voto pessoal, directo e secreto.
7. Os membros dos órgãos centrais, inscritos nas organizações de base podem participar nas reuniões do Secretariado, sem direito a voto.

SECÇÃO II COMITÉS SUBDISTRITAIS

Artigo 23 (Comités Subdistritais)

Os Comités Subdistritais da FRETILIN são as estruturas responsáveis pela articulação das diversas organizações de base existentes na área respectiva e pela coordenação da intervenção política a nível subdistrital.

Artigo 24 (Órgãos)

1. São órgãos dos Comités Subdistritais da FRETILIN:
 - a) A Conferência Subdistrital;
 - b) A Comissão Política Subdistrital;
 - c) O Secretariado da Comissão Política Subdistrital.
2. A Comissão Política Subdistrital é eleita pelos militantes inscritos nas organizações de base da FRETILIN, de entre listas completas, segundo o sistema maioritário.
3. O número de membros a eleger é definido pelo Secretariado do Comité Subdistrital respectivo.

SUBSECÇÃO I CONFERÊNCIA SUBDISTRITAL

Artigo 25 (Conferência Subdistrital)

1. A Conferência Subdistrital é o órgão máximo a nível do Subdistrito.
2. A constituição, composição e funcionamento da Conferência Subdistrital regem-se pelos presentes Estatutos e por Regulamento específico a aprovar pelo Secretariado Político Permanente do Comité Central, mediante proposta da Comissão Política Subdistrital.
3. É função específica da Conferência Subdistrital deliberar sobre assuntos políticos e organizativos do seu âmbito,

apreciar o desempenho das estruturas da FRETILIN na implementação e desenvolvimento da sua política na área respectiva e eleger os restantes órgãos subdistritais.

4. Os programas e moções de orientação política aprovados pela Conferência tem valor vinculativo para a Comissão Política Subdistrital e constituem linhas de acção a observar pelo Secretariado.

Artigo 26 (Composição)

1. A Conferência Subdistrital tem a seguinte composição:
 - a) Delegados eleitos pelas organizações de base da FRETILIN;
 - b) Coordenadores das organizações de base;
 - c) Coordenadores das Comissões Políticas aos diversos escalões;
 - d) Membros dos órgãos subdistritais;
 - e) Secretária Subdistrital da OPMT;
 - f) Representante Subdistrital das organizações juvenis identificadas com os ideais da FRETILIN;
 - g) Representante Subdistrital dos Antigos Combatentes.
2. Participam na Conferência Subdistrital, sem direito a voto, os membros dos órgãos nacionais e distritais inscritos na área do Subdistrito.
3. Os Delegados à Conferência referidos nas alíneas b) a g) do n.º 1 não podem ultrapassar um terço do número total de Delegados eleitos.

Artigo 27 (Comissão Política Subdistrital)

1. A Comissão Política Subdistrital é o órgão de definição de estratégia e coordenação da actividade da FRETILIN a nível subdistrital.
2. A Comissão Política Subdistrital é constituída por um número ímpar variável entre 9 e 21 elementos, integrando o maior número possível de organizações de base da FRETILIN do distrito pertinente.
3. Na composição da Comissão Política Subdistrital devem, obrigatoriamente, ser observados critérios de paridade no tocante à participação da mulher e dos jovens, critérios estes que só excepcionalmente podem ser afastados.
4. Para os efeitos do número anterior, são jovens os militantes com a idade compreendida entre os 17 e os 35 anos.
5. O Coordenador da Comissão Política Subdistrital é o primeiro candidato da lista mais votada, sendo substituído, em caso de impedimento ou vacatura pelo candidato imediatamente

a seguir na ordem da lista vencedora.

6. A Comissão Política Subdistrital elege, de entre os seus membros, o Secretariado respectivo, sob proposta do seu Coordenador que a ele preside.
7. Quando num Subdistrito existir apenas uma organização de base da FRETILIN e esta tiver mais do que 50 militantes inscritos, a respectiva Assembleia Geral desempenha todas as funções da Comissão Política Subdistrital.
8. A Comissão Política Subdistrital reúne, ordinariamente, de 3 em 3 meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador ou a pedido de um terço dos membros eleitos, sempre que se mostrar necessário.

**Artigo 28
(Competências)**

1. Compete, em especial, á Comissão Política Subdistrital:
 - a) Apreciar a situação política em geral e especificamente os problemas políticos da respectiva área geográfica;
 - b) Criar grupos de trabalho para o desenvolvimento de actividades específicas;
 - c) Propor a criação e extinção de organizações de base da FRETILIN na área respectiva;
 - d) Coordenar as organizações de base existentes e dinamizar o seu funcionamento;
 - e) Assegurar a coordenação entre as estruturas e os membros da FRETILIN eleitos ou designados para integrar as estruturas locais do poder de Estado, tendo em vista a definição conjunta da política a defender e a prosseguir em tais instituições;
 - f) Realizar, anualmente, uma reunião geral de militantes do distrito em que participam por direito próprio os membros da Comissão Política Subdistrital, os militantes eleitos ou designados para integrar as estruturas do poder de Estado e representantes de todas as organizações de base da FRETILIN.
2. Ao Coordenador da Comissão Política Subdistrital compete coordenar as actividades do órgão e assegurar a correcta articulação com os secretariados das organizações de base.

**Artigo 29
(Secretariado da Comissão Política Subdistrital)**

1. O Secretariado é o órgão executivo da Comissão Política Subdistrital da FRETILIN sendo constituída por 3 a 5 elementos eleitos de entre os seus membros.
2. O Coordenador da Comissão Política Subdistrital preside ao Secretariado.
3. Compete, nomeadamente, ao Secretariado:

- a) Executar as deliberações e decisões dos órgãos nacionais e do respectivo Comité Sub-Distrital;
- b) Organizar e representar os Comités Subdistritais e superintender nas suas actividades.

4. Os membros dos órgãos nacionais inscritos na área dos Comités Subdistritais podem participar, sem direito a voto, nas reuniões do Secretariado da Comissão Política Sub-Distrital.

**SECÇÃO III
COMITÉ DISTRITAL**

**Artigo 30
(Comité Distrital)**

Os Comités Distritais são as estruturas responsáveis, a nível distrital, pela definição da orientação política da FRETILIN e pela coordenação das acções desenvolvidas pelos Comités Distritais e pelas organizações de base da FRETILIN na sua área de intervenção.

**Artigo 31
(Órgãos Distritais)**

São órgãos distritais:

- a) A Conferência Distrital;
- b) A Comissão Política Distrital;
- c) O Secretariado Distrital;
- d) A Comissão de Jurisdição Distrital;
- e) A Comissão Distrital de Economia e Finanças.

**Artigo 32
(Eleição dos órgãos)**

1. Os Delegados á Conferência Distrital, em número a definir nos termos do Regulamento a aprovar pelo Comité Central, são eleitos pelas organizações de base da FRETILIN da área respectiva.
2. As candidaturas a Coordenador do Comité Distrital são apresentadas por um numero mínimo de 10% dos militantes inscritos na área regional considerada.
3. Os membros da Comissão Política Distrital são eleitos, por lista ou individualmente, podendo os candidatos ser propostos directamente pelos Comités ou por um numero mínimo de 5% de Delegados à Conferência.
4. O Secretariado é eleito, mediante proposta do Coordenador, pela Comissão Política Distrital, de entre os seus membros.
5. Os membros da Comissão Distrital de Jurisdição e da Comissão Distrital de Economia e Finanças são eleitos por lista ou, individualmente, pela Conferência.

**SUB-SECÇÃO I
CONFERÊNCIA DISTRITAL**

**Artigo 33
(Conferência Distrital)**

1. A Conferência Distrital é o órgão máximo da região.
2. A constituição, composição e funcionamento das Conferências Distritais regem-se pelos presentes Estatutos e por Regulamento específico a aprovar pelo Secretariado Político Permanente do Comité Central, mediante proposta da Comissão Política Distrital.
3. É função específica da Conferência Distrital deliberar sobre assuntos políticos e organizativos do seu âmbito, apreciar o desempenho das estruturas da FRETILIN na implementação e desenvolvimento da sua política na área respectiva e eleger os restantes órgãos distritais.
4. Os programas e moções de orientação política aprovados pela Conferência têm valor vinculativo para a Comissão Política Distrital e constituem linhas de acção a observar pelo Secretariado.

**Artigo 34
(Composição)**

1. A Conferência Distrital tem a seguinte composição:
 - a) Delegados eleitos pelas organizações de base da FRETILIN;
 - b) Coordenadores das organizações de base;
 - c) Coordenadores das Comissões Políticas aos diversos escalões;
 - d) Membros dos órgãos distritais;
 - e) Secretária Distrital da OPMT.
 - f) Representante Distrital da organizações juvenis identificadas com os ideais da FRETILIN.
 - g) Representante Distrital dos Antigos Combatentes.
2. Participam na Conferência Distrital, sem direito a voto, os membros dos órgãos nacionais inscritos na área da região.
3. Os delegados à Conferência referidos nas alíneas b) a g) do n.º 1 não podem ultrapassar um terço do número total de delegados eleitos.

**Artigo 35
(Convocatória)**

1. A Conferência Distrital é convocada, ordinariamente, de 4 em 4 anos por iniciativa da Comissão Política Distrital.
2. A Conferência Distrital reúne, extraordinariamente, sempre

que razões ponderosas o justifiquem por iniciativa da respectiva Comissão Política, a solicitação do Comité Central, ou a requerimento de 2/3 das organizações de base da FRETILIN.

3. Até 30 dias antes da data prevista para a realização da Conferência, a Comissão Política Distrital elege, sob proposta do Secretariado, a Comissão Organizadora da Conferência.

**Artigo 36
(Órgãos da Conferência)**

1. A Conferência elege, de entre os delegados, a Comissão de Verificação de Poderes e a Mesa.
2. A Comissão de Verificação, composta por três elementos e dirigida pelo Presidente da Comissão Distrital de Jurisdição, julga a regularidade da composição da Conferência e quaisquer irregularidades surgidas na identificação dos Delegados.
3. A direcção dos trabalhos da Conferência é assegurada por uma Mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois secretários e ainda pelo Coordenador da Comissão Política Distrital, por direito próprio.

**SUB-SECÇÃO II
COMISSÃO POLÍTICA DISTRITAL**

**Artigo 37
(Comissão Política Distrital)**

1. A Comissão Política Distrital compõe-se de um número mínimo de 7 e um número máximo de 11 membros eleitos directamente pela Conferência.
2. São igualmente membros da Comissão Política Distrital os representantes, eleitos à Conferência pelas organizações juvenis e pela OPMT em número mínimo de dois ou máximo de quatro, em conformidade com o disposto no número anterior, cabendo um ou dois lugares a cada uma das organizações, conforme for o caso.
3. As reuniões da Comissão são dirigidas por uma Mesa composta por um Presidente e dois secretários, eleitos de entre os seus membros na primeira reunião do órgão.

**Artigo 38
(Competências)**

1. Compete á Comissão Política Distrital, órgão deliberativo máximo entre Conferências estabelecer a linha de actuação da FRETILIN na área do distrito, velar pela aplicação das orientações e, em geral, deliberar sobre assuntos políticos e organizativos do seu âmbito.
2. Compete em especial á Comissão Política Distrital:
 - a) Eleger o Secretariado;
 - b) Convocar extraordinariamente a Conferência Distrital;
 - c) Eleger de entre os seus membros a Comissão Organizadora da Conferência;

- d) Definir o número total de Delegados à Conferência tendo em conta as disposições estatutárias pertinentes;
- e) Aprovar o Regulamento do Comité Distrital e o Regulamento da Comissão Política Distrital;
- f) Aprovar os programas de acção da FRETILIN para o Distrito;
- g) Exercer as demais competências previstas nos Estatutos e na regulamentação subsequente.

Artigo 39
(Funcionamento)

A Comissão Política Distrital reúne de três em três meses e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Coordenador ou por um terço dos membros eleitos.

SUB-SECÇÃO III
SECRETARIADO DISTRITAL

Artigo 40
(Secretariado)

1. O Secretariado Distrital é o órgão executivo do Comité Distrital da FRETILIN.
2. O Secretariado é dirigido pelo Coordenador da Comissão Política e integra quatro elementos eleitos pela Comissão Política, de entre os seus membros.
3. O Secretariado do Comité Subdistrital da FRETILIN integra igualmente o Representante Distrital das organizações juvenis e a Secretária Distrital da OPMT.
4. Compete especialmente ao Secretariado do Comité Distrital da FRETILIN:
 - a) Elaborar os programas de acção política para o Distrito e submetê-los à aprovação da Comissão Política Distrital;
 - b) Realizar reuniões periódicas e acompanhar o trabalho dos Comités Distritais;
 - c) Manter-se informado das actividades desenvolvidas pelas organizações de base da FRETILIN;
 - d) Apresentar à Comissão Política Distrital o relatório e as contas do Comité Distrital acompanhado de parecer da Comissão Distrital de Economia e Finanças;
 - e) Elaborar o relatório e as contas do respectivo mandato e submetê-las à aprovação da Conferência Distrital.

SUB-SECÇÃO IV
COMISSÃO DE JURISDIÇÃO DISTRITAL

Artigo 41
(Comissão de Jurisdição Distrital)

1. A Comissão de Jurisdição Distrital é constituída por 5 membros, competindo-lhe julgar os conflitos e exercer a

competência disciplinar ao nível da respectiva área distrital.

2. Compete à Comissão de Jurisdição Distrital, nomeadamente:
 - a) Instruir e julgar processos disciplinares em que sejam arguidos membros dos Comités Distritais da FRETILIN da respectiva área;
 - b) Decretar a suspensão preventiva dos arguidos após audição prévia destes, quando a gravidade dos factos imputados, a existência de indícios suficientes da verdade da imputação, ou exigências processuais justifiquem tal medida excepcional, não podendo o período de suspensão ultrapassar sessenta dias renovável, uma única vez, por mais trinta dias.
 - c) Instruir e julgar conflitos de competência entre órgãos da FRETILIN no Distrito.
 - d) Decretar a suspensão e propôr a expulsão dos militantes que integrem ou apoiem listas contrárias à orientação definida pelos órgãos competentes da FRETILIN;
 - e) Submeter à Conferência Distrital o relatório das suas actividades, sem quebra da privacidade devida.

Artigo 42
(Funcionamento)

1. A Comissão de Jurisdição Distrital é dirigida pelo seu presidente que convoca as reuniões e dirige os trabalhos com voto de qualidade.
2. Na sua primeira reunião os membros da Comissão Distrital de Jurisdição elegem de entre si dois secretários.
3. Das decisões da Comissão Distrital de Jurisdição cabe recurso para a Comissão de Jurisdição Nacional, a interpôr no prazo de 15 dias contados da notificação escrita da decisão recorrida.

SUB-SECÇÃO V
COMISSÃO DISTRITAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Artigo 43
(Comissão Distrital de Economia e Finanças)

1. A Comissão Distrital de Economia e Finanças é constituída por três ou cinco membros competindo-lhe em geral fiscalizar a gestão económica e financeira da FRETILIN, defender o seu património e pugnar pela exactidão das contas ao nível do distrito considerado.
2. Compete especialmente à Comissão Distrital de Economia e Finanças:
 - a) Assegurar a actualização do inventário dos bens da FRETILIN;
 - b) Fiscalizar a gestão administrativa e financeira dos órgãos regionais, distritais e das organizações de base da FRETILIN;

- c) Aprovar anualmente as contas do Comité Distrital da FRETILIN;
- d) Proceder a inquéritos, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer órgão da área regional, sobre factos relacionados com a sua esfera de acção;
- e) Participar à Comissão Distrital de Jurisdição quaisquer irregularidades passíveis de procedimento disciplinar ou outro;
- f) Pronunciar-se sobre a alienação ou oneração de imóveis pelo Secretariado;
- g) Apresentar á Conferência Distrital o relatório de actividades.

**Artigo 44
(Funcionamento)**

- 1. As reuniões da Comissão Distrital de Economia e Finanças são convocadas e dirigidas pelo respectivo presidente que tem voto de qualidade.
- 2. Na primeira reunião, os membros da Comissão elegem de entre si dois secretários.
- 3. Das decisões da Comissão Distrital de Economia e Finanças cabe recurso para a Comissão Distrital de Economia e Finanças, a interpor no prazo de 15 dias contados da data de notificação escrita da decisão recorrida.
- 4. Sempre que se mostrar necessário a Comissão Distrital de Economia e Finanças pode solicitar reuniões conjuntas com o Secretariado Distrital e o seu Coordenador.

**CAPÍTULO IV
ESTRUTURAS NACIONAIS DA FRETILIN**

**Artigo 45
(Enunciação)**

São órgãos nacionais da FRETILIN:

- a) O Congresso Nacional/Conferência Nacional;
- b) O Comité Central;
- c) O Presidente da FRETILIN;
- d) O Secretário Geral da FRETILIN
- e) O Secretariado Político Permanente do Comité Central;
- f) A Comissão Nacional de Jurisdição;
- g) A Comissão Nacional de Economia e Finanças.

**Artigo 46
(Eleição dos membros dos órgãos nacionais)**

- 1. Os Delegados ao Congresso Nacional são eleitos pelas orga-

nizações de base da FRETILIN.

- 2. Os membros do Comité Central são delegados ao Congresso por inerência de funções.
- 3. Os Delegados ao Congresso Nacional não podem ser proponentes de mais uma lista concorrente a cada órgão nacional.
- 4. Os Delegados que não sejam proponentes de listas concorrentes à eleição dos órgãos centrais podem integrar como candidatos em diferentes listas.
- 5. Na composição das listas aos órgãos centrais deve estar obrigatoriamente considerada a presença de pelo menos 30% de mulheres e 30% de jovens com menos de 35 anos sob pena de não poderem ser consideradas.

**Artigo 47
(Eleição do Presidente e do Secretário Geral da FRETILIN)**

- 1. O Presidente e o Secretário Geral da FRETILIN são eleitos pelo Congresso Nacional, em lista única, fechada.
- 2. As listas únicas para eleição do Presidente e do Secretário Geral são propostas por um número mínimo de 10% dos Delegados ao Congresso.
- 3. O Presidente e o Secretário Geral eleitos em Congresso são membros do Comité Central da FRETILIN por direito próprio.
- 4. O Secretário Geral pode ser coadjuvado por um, ou no máximo dois adjuntos a ser propostos pelo SG e eleitos pelo Comité Central.

**Artigo 48
(Eleição do Comité Central)**

- 1. Os membros do Comité Central são eleitos, pelo Congresso Nacional, mediante listas propostas para o efeito.
- 2. Para a eleição do Comité Central, o Presidente e o Secretário-Geral da FRETILIN podem apresentar, conjuntamente, uma lista.
- 3. Os Delegados podem de igual modo apresentar listas para o Comité Central desde que representem 10% dos Delegados ao Congresso.

**Artigo 49
(Eleição do Secretariado Político Permanente)**

O Secretariado Político Permanente do Comité Central é eleito pelo Comité Central sob proposta conjunta do Presidente e do Secretário Geral da FRETILIN.

**SECÇÃO I
CONGRESSO NACIONAL**

**Artigo 50
(Definição e competências)**

- 1. O Congresso Nacional é o órgão máximo da FRETILIN, soberano na definição das suas atribuições e ordem de tra-

balhos.

2. Compete ao Congresso Nacional a apreciação e definição das linhas gerais da política interna e internacional da FRETILIN, a aprovação e alteração dos seus Estatutos, da Declaração de Princípios, do seu Manual e Programas Políticos.
3. O Congresso Nacional tem a composição definida nos termos dos presentes Estatutos e em regulamentos próprios aprovados pelo Comité Central.
4. O Congresso Nacional dissolve-se após a sua realização sendo as suas decisões vinculativas para todos os órgãos da FRETILIN.

**Artigo 51
(Composição)**

1. O Congresso Nacional tem a seguinte composição:
 - a) Delegados eleitos pelas organizações de base da FRETILIN;
 - b) Presidente da FRETILIN;
 - c) Secretário Geral da FRETILIN;
 - d) Membros do Comité Central da FRETILIN;
 - e) Principais responsáveis pela direcção nacional das organizações de massas afiliadas da FRETILIN.
2. Os Delegados ao Congresso referidos nas alíneas d) e e) do número um não podem ultrapassar um quinto, do total dos Delegados eleitos.

**Artigo 52
(Reuniões)**

1. O Congresso Nacional reúne ordinariamente de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos.
2. O Comité Central aprova, com um mínimo de 60 dias de antecedência da data prevista para a realização do Congresso Nacional, o Regulamento e Regimento respectivo e cria uma ou mais comissões para organizar o Congresso, sob proposta do Secretariado Político Permanente do Comité Central.
3. Não sendo possível convocar o Congresso Nacional reunirá extraordinária e excepcionalmente a Conferência Nacional.

**Artigo 53
(Órgãos do Congresso Nacional)**

1. O Congresso Nacional elege preliminarmente de entre os Delegados, a Comissão Verificadora de Poderes e a Mesa.
2. O Congresso Nacional elege igualmente uma Comissão de Honra sob proposta do Presidente da FRETILIN, constituída por sete membros de entre os mais destacados militantes.

3. A direcção dos trabalhos do Congresso é assegurada pela Mesa do Congresso composta por um Presidente, coadjuvado por dois Vice-Presidentes e três Secretários, para além do Presidente da FRETILIN que integra a Mesa por direito próprio.
4. Compete ao Presidente da FRETILIN proceder á abertura do Congresso Nacional e apresentar o Relatório do Comité Central ao Congresso.
5. À Comissão de Verificação de Poderes, composta por seis membros eleitos pelo Congresso e presidida pelo Presidente cessante da Comissão Nacional de Jurisdição, compete julgar da regularidade da composição do Congresso e conhecer quaisquer irregularidades surgidas na identificação dos respectivos membros.

**SECÇÃO II
COMITÉ CENTRAL**

**Artigo 54
(Natureza)**

1. O Comité Central é o órgão deliberativo máximo, entre Congressos, responsável pela linha de actuação da FRETILIN a nível nacional, pela coordenação global das actividades desenvolvidas a nível dos Comités Distritais, Subdistritais e das organizações de base, velando pela correcta aplicação das deliberações tomadas.
2. O Comité Central é composto por um mínimo de 50 e um máximo de 80 membros eleitos directamente pelo Congresso Nacional e por direito próprio, pelo Presidente e pelo Secretário Geral.
3. O Comité Central deve incentivar e aumentar a participação de jovens com menos de 35 anos de idade (trinta e cinco), bem como a participação feminina, procurando alcançar a quota mínima de 30%, enquanto não for possível alcançar a paridade desejada, sob pena das listas concorrentes serem desatendidas.

**Artigo 55
(Competências)**

Compete, designadamente, ao Comité Central:

- a) Eleger o Secretariado Político Permanente do Comité Central;
- b) Marcar a data e o local da reunião do Congresso Nacional, aprovar os respectivos Regulamento e Regimento e designar a Comissão Organizadora do Congresso;
- c) Deliberar sobre a realização da Conferência Nacional;
- d) Aprovar o programa de acção política do Secretariado Político Permanente;
- e) Aprovar anualmente o relatório e as contas da FRETILIN;

- f) Aprovar o Regulamento Disciplinar, sob proposta da Comissão Nacional de Jurisdição;
- g) Aprovar e actualizar, de dois em dois anos, o sistema de quotização e o valor mínimo da quota a pagar, sob proposta do Secretariado Político Permanente.
- h) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.

SECÇÃO III

PRESIDENTE E

SECRETÁRIO GERAL DA FRETILIN

Artigo 56 (Presidente da FRETILIN)

1. O Presidente da FRETILIN é um órgão nacional unipessoal.
2. Ao Presidente compete especialmente:
 - a) Representar a FRETILIN;
 - b) Convocar e presidir o Comité Central por iniciativa própria ou mediante solicitação do Secretário Geral;
 - c) Convocar extraordinariamente e presidir a título excepcional o Secretariado Político Permanente do Comité Central sempre que razões ponderosas assim o exigirem;
 - d) Convocar o Congresso Nacional sob proposta do Comité Central e presidir a sua abertura;
 - e) Presidir a todos os actos solenes da vida interna da FRETILIN;
 - f) Acumular as funções de Secretário Geral em caso de impedimento ou ausência prolongada do titular;
 - g) Garantir a íntima ligação entre a FRETILIN e o Povo;
 - h) Pugnar pela defesa da Unidade e coesão interna da FRETILIN no respeito pelos valores da sua Declaração de Princípios, Manual e Programas Políticos.
3. O Presidente da FRETILIN pode ser coadjuvado por um Vice-Presidente por ele proposto de entre os membros do Comité Central, que procede à sua eleição.

Artigo 57 (Secretário Geral da FRETILIN)

Ao Secretário Geral da FRETILIN compete, em particular:

- a) Presidir ao Secretariado Político Permanente;
- b) Assegurar a coordenação e orientação dos assuntos internacionais;
- c) Garantir a defesa intransigente dos ideais da liberdade e

independência nacional da nação Maubere.

- d) Garantir a aplicação do Manual e Programas Políticos da FRETILIN e as deliberações dos órgãos nacionais.
- e) Ser o substituto legal do Presidente ou exercer determinadas competências, por delegação específica de poderes do Presidente da FRETILIN.
- f) Assegurar a coordenação e a orientação política das estruturas internas da FRETILIN;
- g) Garantir a correcta aplicação da linha política da FRETILIN e velar pelo cumprimento das deliberações dos seus órgãos centrais.

SECÇÃO IV

SECRETARIADO POLÍTICO PERMANENTE

Artigo 58 (Secretariado Político Permanente)

1. O Secretariado Político Permanente é constituído por nove elementos eleitos pelo Comité Central de entre os seus membros, sob proposta conjunta do Presidente e do Secretário Geral da FRETILIN.
2. O Secretariado Político Permanente assegura a nível central a execução das deliberações e decisões da FRETILIN e garante o regular funcionamento da estrutura organizacional.
3. Compete em especial ao Secretariado Político Permanente do Comité Central:
 - a) Propôr ao Comité Central o calendário de realização dos actos eleitorais internos;
 - b) Propôr ao Comité Central o modelo da estrutura organizativa e funcional dos serviços.
 - c) Aprovar, os Regulamentos eleitorais para as eleições dos Coordenadores dos Comités Distritais da FRETILIN;
 - d) Aprovar o Regulamento e o Regimento das Conferências Regionais.

SECÇÃO V

COMISSÃO NACIONAL DE JURISDIÇÃO

Artigo 59 (Definição e Composição)

1. A Comissão Nacional de Jurisdição é o mais alto órgão jurisdicional da FRETILIN.
2. A Comissão Nacional de Jurisdição é constituída por 7 membros, cinco efectivos e dois suplentes.
3. Os membros da Comissão Nacional de Jurisdição são eleitos pelo Congresso Nacional pelo sistema de listas abertas sendo Presidente o candidato mais votado, membros efec-

tivos os quatro candidatos com votos imediatamente a seguir e suplentes os candidatos que ficarem em 6 e 7 lugar respectivamente.

**Artigo 60
(Independência)**

A Comissão Nacional de Jurisdição é independente nos seus julgamentos, estando apenas sujeita aos Estatutos e ao Regulamento Disciplinar da FRETILIN.

**Artigo 61
(Competências)**

1. Compete à Comissão Nacional de Jurisdição:
 - a) Propor ao Comité Central a aprovação do Regulamento Disciplinar da FRETILIN bem como quaisquer subseqüentes alterações ao mesmo;
 - b) Aprovar o seu Regimento interno;
 - c) Julgar em última instância os recursos das decisões proferidas pelas Comissões de Jurisdição Distritais;
 - d) Instruir e julgar conflitos de competência ou jurisdição entre órgãos nacionais da FRETILIN;
 - e) Instruir e julgar processos de impugnação de validade das deliberações dos órgãos nacionais e distritais da FRETILIN;
 - f) Instruir e julgar processos disciplinares em que sejam arguidos membros dos órgãos nacionais e distritais da FRETILIN;
 - g) Decretar a suspensão preventiva do arguido, depois de prévia audição do mesmo, por período não superior a 90 dias, havendo indícios bastantes do envolvimento deste em violações graves do Regulamento Disciplinar;
 - h) Proceder a inquéritos por iniciativa própria ou mediante solicitação dos órgãos nacionais da FRETILIN.
2. A Comissão Nacional de Jurisdição julga no prazo máximo de seis meses contados da recepção do processo na Comissão.

**SECÇÃO IV
COMISSÃO NACIONAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**Artigo 62
(Composição e competências)**

1. A Comissão Nacional de Economia e Finanças é composta por sete elementos, dois dos quais suplentes, eleitos pelo Comité Central de entre os seus membros.
2. A Comissão é eleita pelo sistema de listas abertas que qualquer membro do Comité Central pode apresentar em reunião especialmente convocada para o efeito.
3. O Presidente da Comissão é o candidato mais votado de

entre os primeiros sete mais votados.

4. Compete à Comissão Nacional de Economia e Finanças defender o património da FRETILIN e pugnar pela exactidão das suas contas e transparência na gestão dos seus fundos.
5. À Comissão Nacional de Economia e Finanças compete aprovar o seu Regimento interno.

**CAPÍTULO V
DISCIPLINA INTERNA**

**Artigo 63
(Sanções disciplinares)**

1. Os militantes da FRETILIN estão sujeitos à disciplina da Organização podendo-lhes ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Censura;
 - c) Suspensão até um ano;
 - d) Expulsão.
2. Todas as penas são registadas por escrito.
3. Três penas de censura equivalem á suspensão, automática, por um mês.
4. As penas reiteradas de suspensão podem determinar a expulsão do prevaricador reincidente, por decisão da Comissão Nacional de Jurisdição.
5. A pena de expulsão só pode ser aplicada pela Comissão Nacional de Jurisdição, por falta muito grave, nomeadamente, desrespeito aos princípios programáticos e à linha política da FRETILIN, violação grosseira dos Estatutos e dos decisões dos órgãos, que acarretem prejuízo sério ao prestígio e bom nome da FRETILIN.

**Artigo 64
(Garantias de Defesa)**

1. Ninguém pode ser condenado sem prévia audição, em processo disciplinar, acerca dos factos que lhe são imputados, sob pena de nulidade absoluta do mencionado processo.
2. Os arguidos têm acesso ao processo a partir do momento em que recebem a nota de culpa, que deve ser clara e objectiva.

**Artigo 65
(Competência disciplinar do Comité Central,
do Presidente e do Secretário Geral)**

1. O Comité Central, o Presidente da FRETILIN e o Secretário Geral podem suspender preventivamente qualquer militante, depois de prévia audição do mesmo, quando julgarem essa medida necessária à salvaguarda da unidade e do prestígio da FRETILIN atenta a gravidade dos factos imputados, às repercursões que possa provocar e desde que haja indícios

bastantes da veracidade da referida imputação.

2. A suspensão determinada nos termos do número anterior deve ser obrigatória e imediatamente submetida a ratificação da Comissão Nacional de Jurisdição.

**Artigo 66
(Processo de Reabilitação)**

1. Os militantes que tenham sido expulsos podem ao fim de cinco anos de demonstração cabal do seu arrependimento, ser reabilitados mediante processo especialmente conduzido para o efeito.
2. O processo de reabilitação inicia-se com um pedido escrito dirigido ao Secretariado da organização de base do local de residência habitual do requerente.
3. Na petição o requerente deve relatar os factos que determinaram a sua expulsão e fazer prova objectiva do seu arrependimento que para ser consistente deve ser do conhecimento público nos cinco anos que antecedem o pedido.
4. O requerente deve ainda aceitar de forma expressa e comprometer-se a defender o Manual e os Programas Políticos da FRETILIN bem como os presentes Estatutos e a disciplina da FRETILIN sem o que o seu pedido não será atendido.
5. O pedido de reabilitação é encaminhado para decisão da Comissão Nacional de Jurisdição com parecer fundamentado do CCF ouvidas as estruturas pertinentes a nível de base, subdistrito e distrito.
6. A Comissão Nacional de Jurisdição pode determinar a reabilitação provisória do requerente e sujeitar a sua reabilitação integral a um período probatório de dois anos.
7. No processo especial de reabilitação, as decisões da Comissão Nacional de Jurisdição são tomadas por unanimidade sem o que a reabilitação será recusada.

**CAPÍTULO VI
ORGANIZAÇÃO POPULAR DA MULHER TIMOR**

**Artigo 67
(O.P.M.T.)**

1. A mulher Timor que tenha como seus os ideais da FRETILIN, organiza-se democraticamente para promover a efectiva igualdade entre as mulheres e os homens, em todos os domínios da vida nacional, na área política económica, cultural, social e familiar.
2. A mulher goza de liberdade de acção, no respeito pelos Estatutos, Declaração de Princípios, Manual e Programas Políticos da FRETILIN.
3. A Organização Popular da Mulher Timor (OPMT) dispõe de autonomia organizativa e financeira tendo a FRETILIN o dever de apoiar material, técnica e financeiramente a sua actividade mediante protocolos de trabalho a acordar.

**CAPÍTULO VII
JUVENTUDE DA FRETILIN**

**Artigo 68
(Juventude da FRETILIN)**

1. A juventude simpatizante da FRETILIN compreende várias organizações juvenis onde se enquadra.
2. A FRETILIN procurará apoiar a reestruturação de todas as organizações juvenis que aceitem filiar-se na FRETILIN de molde a unir toda a Juventude em torno dos seus ideais;
3. A juventude da FRETILIN goza de liberdade de acção dentro dos parâmetros compreendidos pela Declaração de Princípios, Manual e Programas Políticos e Estatutos da FRETILIN.
4. A juventude da FRETILIN dispõe de autonomia organizativa e financeira sem impedimento do dever que assiste à FRETILIN de apoiar-la material, técnica e financeiramente, em conformidade com protocolos de trabalho e cooperação a serem assinados nesse sentido.

**CAPÍTULO VIII
ANTIGOS COMBATENTES**

**Artigo 69
(Antigos-Combatentes)**

1. A FRETILIN promoverá a criação de uma associação representativa dos antigos combatentes por forma a melhor defender os seus interesses.
2. Para os efeitos do número anterior, a FRETILIN entende por antigos combatentes os efectivos desmobilizados das FALINTIL, os membros da ex-frente clandestina e também os orfãos, viúvas e mutilados em consequência da luta armada de libertação nacional.
3. A FRETILIN apoiará na medida das suas reais possibilidades, material e financeiramente a associação a ser criada.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 70
(Conferência Nacional)**

1. Quando circunstâncias excepcionais o determinarem a Conferência Nacional é o órgão deliberativo a ser convocado, extraordinariamente em vez do Congresso Nacional.
2. A Conferência Nacional assumirá as funções do Congresso Nacional, designadamente no que se refere a questões de política organizacional, quando razões ponderosas o justifiquem.
3. A Conferência Nacional pode ser convocada por um terço dos membros do Comité Central por solicitação do Presidente da FRETILIN e pelo Secretário Geral por solicitação

do Secretariado Político Permanente do Comité Central.

4. O Presidente ou o Secretário Geral da FRETILIN conforme for o caso, designam, a Comissão Organizadora da Conferência com a maior antecedência possível.
5. Os programas e moções de orientação política aprovadas na Conferência Nacional constituem linhas de acção vinculativas para todo a FRETILIN.
6. A composição e o funcionamento da Conferência Nacional regem-se pelos presentes Estatutos e por Regulamento próprio a aprovar pelo Comité Central.

Artigo 71
(Composição da Conferência Nacional)

A Conferência Nacional tem a seguinte composição:

- a) Delegados eleitos pelas organizações de base da FRETILIN;
- b) Representante da OPMT;
- c) Representante das organizações juvenis;
- d) Representante dos Antigos Combatentes;
- e) Membros do Comité Central.

Artigo 72
(Órgãos da Conferência Nacional)

1. A Conferência Nacional elege, de entre os delegados a Comissão de Verificação de Poderes e a Mesa.
2. A Comissão de Verificação composta por cinco elementos e presidida pelo Presidente da Comissão Nacional de Jurisdição julga da regularidade da composição da Conferência e conhece de quaisquer outras irregularidades surgidas na identificação dos Delegados.
3. A direcção dos trabalhos da Conferência Nacional é assegurada pela Mesa da Conferência constituída pelo Presidente, dois Vice-Presidentes e três Secretários que servem de escrutinadores, sendo caso disso, para além do Presidente da FRETILIN que integra a Mesa por direito próprio.

Artigo 73
(Força Maior)

1. Em casos de força maior, em que seja de todo impossível convocar a Conferência Nacional, ou reunir o Comité Central deliberará o Secretariado Político Permanente em reunião convocada pelo Secretário Geral.
2. Para os efeitos do presente Estatuto considera-se força maior a declaração de guerra, de estado de sítio ou de estado de emergência e ainda qualquer ameaça séria e eminente à segurança e soberania nacionais.
3. As decisões tomadas em virtude de força maior são de carácter obrigatório para todas as estruturas da FRETILIN

e estão sujeitas a ratificação pelo órgão competente, logo que estejam reunidas as condições mínimas para o fazer.

Artigo 74
(Sigla, Lema, Hino e Bandeira)

1. A sigla da Frente Revolucionária do Timor-Leste Independente é FRETILIN.
2. UNIDADE e ACÇÃO é o lema da FRETILIN.
3. O hino é o “FOHO RAMELAU”, com letra em Tétum, na versão aprovada pela FRETILIN.
4. A bandeira da FRETILIN tem as cores preta, vermelha, amarela e branca. O formato é rectangular correspondendo o comprimento ao dobro da largura. A cor preta ocupa, no sentido vertical, um terço do comprimento, do lado interior do rectângulo. A meia altura da cor preta encontra-se uma estrela branca, de cinco pontas, cujo tamanho é dado pela largura da faixa amarela, com uma das pontas virada para o canto superior esquerdo da bandeira. No sentido horizontal, a bandeira tem três faixas, sendo duas de cor vermelha intercalada por uma faixa de cor amarela, sobre a qual se encontra escrita, em letras de cor preta, a sigla FRETILIN, a todo o comprimento e largura da faixa amarela. A faixa amarela ocupa um quarto da área obtida pela largura da bandeira vezes dois terços do seu comprimento. As faixas vermelhas têm a mesma dimensão e ocupam a restante área.
5. A cor preta na bandeira significa obscurantismo ao qual o Povo Maubere esteve sujeito durante a ocupação colonial; a cor vermelha simboliza o sangue derramado pela libertação da Pátria e a amarela representa a riqueza de Timor-Leste em recursos naturais. A estrela branca no rectângulo preto é a esperança e a paz que sempre nos vão orientar para a libertação do nosso Povo.

Identidade dos Dirigentes Máximo

1. Nome	: Francisco Guterres-Lu'Olo
Lugar e Data de Nascimento	: Ossu, 16 de Abril de 1954
Naturalidade	: Timorense
No. de Cartão Eleitoral	: 00001003
No. de Militante	: DL.F2. 00001
Cargo no Partido	: Presidente
Posição no Órgão de Estado	: Presidente do Parlamento Nacional
2. Nome	: Mari Bim Amude Alkatiri
Lugar e Data de Nascimento	: Dili, 26 de Novembro de 1949
Naturalidade	: Timorense
No. de Cartão Eleitoral	: 00001001
No. de Militante	: DL.F2. 00002
Cargo no Partido	: Secretário Geral
Posição no Órgão de Estado	: Primeiro Ministro
	Dili, 15 de Julho de 2001

Secretário Geral da Fretilin

Mari Alkatiri

Presidente da Fretilin

Francisco Guterres (Lu-Olo)

MANUAL E PROGRAMAS POLÍTICOS

**APROVADO
NO 1.º CONGRESSO NACIONAL EXTRAORDINÁRIO
DA FRETILIN
Dili, 10-15 de Julho de 2001**

Introdução

O Manual Político é uma forma da FRETILIN se dar a conhecer aos que querem conhecer a sua razão de ser, evolução e história ao mesmo tempo que permite visualizar as diferentes facetas e dimensões da heróica resistência do Povo Maubere.

O Manual explana de forma simples as bases que fundamentam as opções políticas de fundo nomeadamente, a defesa da independência total e completa para Timor-Leste, com a consequente recusa de qualquer outro estatuto político.

Os Programas Políticos, Mínimo e Vasto introduzem, por sua vez, as ideias mestras em que a FRETILIN se alicerça, para dar corpo à vontade colectiva de consolidação da unidade nacional e de reafirmação da Nação Maubere construindo para Timor-Leste um Estado de direito democrático, soberano e independente.

Os Programas abarcam grandes áreas de intervenção destacando-se a eliminação da pobreza e o desenvolvimento social, a educação, a saúde, a agricultura, a defesa, a segurança e as relações internacionais, a justiça e a cidadania, o turismo e o meio ambiente, a acção social e a protecção à infância, à terceira idade e aos deficientes. Traduzem igualmente o firme propósito da FRETILIN em incarnar as aspirações do Povo à Independência, à Liberdade, à Democracia e ao Progresso, empenhando-se, particularmente, em garantir que todos possam disfrutar da Justiça e Bem Estar Social, sobretudo o MAUBERE que é o que mais têm sofrido ao longo dos anos.

I

MANUAL POLÍTICO

É importante começar por saber qual é o significado do nome escolhido partindo das expressões e conceitos utilizados na sua composição.

Esclarecido o sentido das palavras, reduz-se a margem de erro na percepção e compreensão do seu ideário político.

Temos assim que averiguar o significado dos vocábulos que compõem a actual designação da Frente Revolucionária de Timor-Leste Independente – FRETILIN a saber:

- Frente
 - Revolucionária
 - Timor-Leste
 - Independente
- Abordaremos também o conceito
- Maubere

1. O que é a FRETILIN ?

História e evolução: ASDT e FRETILIN

A FRETILIN entanto que organização política é o actual estágio de desenvolvimento em que se encontra a Frente Revolucionária do Timor-Leste Independente.

A FRETILIN começou por se chamar ASDT. Nasceu em 20 de Maio de 1974 como Associação Social Democrata Timorense – ASDT e alguns meses depois transformou-se em FRETILIN – Frente Revolucionária do Timor-Leste Independente. .

(A FRETILIN foi criada, a 20 de Maio de 1974 data em nasceu a Associação Social Democrata Timorense dissolução se deu) a 11 de Setembro do mesmo ano (para dar lugar à Frente Revolucionária do Timor-Leste Independente) como resposta à necessidade de se criar uma Organização com as características de um movimento ou frente de libertação nacional, definida que estava como prioridade política fazer face à ameaça de invasão e anexação pelo então regime indonésio.

A FRETILIN definia-se nessa altura como uma organização: “...que reúne todas as forças nacionalistas e anti-colonialistas num objectivo comum: a libertação do Povo de Timor do jugo colonialista.” E, afirmava que: “A FRETILIN propõe-se a levar o Povo de Timor a enveredar pelo caminho do progresso, da paz e da liberdade. Repudia qualquer forma de colonialismo e neo-colonialismo a fim de que o povo de Timor possa vir a ser verdadeiramente independente, livre e próspero

Explicava ainda no seu 1º Manual Político que: “Neste momento, Timor ainda é uma colónia. E, como colónia, o primeiro e único objectivo é a independência Nacional e Libertação do Povo...”

Acontece que Timor-Leste já não é uma colónia.

Timor-Leste é um território sob administração transitória das Nações Unidas rumo á independência, conforme vontade expressa do Povo.

É chegada a hora de vermos a FRETILIN movimento de libertação nacional, evoluir estrutural e funcionalmente para

uma organização de natureza político-partidária, conservando a sua política frentista, enquadrando à sua volta cidadãos e cidadãos das mais diferentes tendências político-ideológicas de modo potenciar todas as energias para construir o país e nele edificar um Estado de Direito Democrático.

A FRETILIN organização político-partidária surge quando são completados 26 anos da sua existência, que se confundem com os mesmos anos de luta e sacrifício do Povo Maubere pelo direito de ser ele próprio.

A FRETILIN como força política de expressão nacional, conserva a sua natureza frentista.

2. Porque se diz Frente?

A natureza frentista da FRETILIN é uma dádiva da sua experiência de vida como organização política. Deriva do facto de ser hoje um partido construído e alicerçado sobre uma ampla base de apoio, preparado para dar lugar a todas as franjas sociais, mantendo abertura para admitir no seu seio e em torno dos seus ideais, cidadãos de Timor-Leste de todas as origens étnico-raciais, independentemente do sexo, de serem ateus ou agnósticos, do seu estatuto social ou de crença religiosa.

A FRETILIN é um partido que busca construir a sua vida interna de forma dinâmica e transparente, no respeito pela diferença, que consagra nos Estatutos como direito de tendência dos seus quadros e militantes.

Situa-se, portanto no amplo domínio dos partidos plurais de forte pendor humanista, que pugna por uma sociedade assente nos valores de Justiça Social, Progresso e Desenvolvimento Participativo e Sustentável.

A FRETILIN propõe-se galvanizar todos os timorenses em torno do ideal da Unidade recusando o divisionismo, sabido que foi um dos factores que contribuiu decisivamente para a derrota dos nossos antepassados na luta contra a colonização.

A FRETILIN assume-se como um partido que busca harmonizar o interesse público e o privado, equilibrar o social e o particular.

Insere-se no espaço mais concreto do socialismo democrático, da social-democracia e do trabalhismo contemporâneos, em conformidade com os princípios de solidariedade, tolerância e procura de justiça social que norteiam a postura filosófica do Povo Maubere.

3. Porque se diz Revolucionária?

A FRETILIN é um partido que se afirma revolucionário porque está determinado a pugnar pela mudança de mentalidades, rejeitando a subserviência incutida durante séculos de dominação colonial e décadas de ocupação ilegal e brutal do solo pátrio, na procura incessante de valorização e dignificação da mulher e do homem, promovendo o orgulho de ser Maubere.

A FRETILIN opõe-se a quaisquer formas de dominação e opressão colonial, neo-colonial ou expansionista, bem como outras formas de exploração económica, social, política ou mi-

litar guiado pelos princípios humanistas de justiça social, democracia, liberdade, tolerância, progresso e independência nacional.

A FRETILIN acredita e defende a participação e controlo do Povo na gestão dos seus interesses ao nível local, regional e nacional.

A FRETILIN acredita e pugna para que a democracia representativa seja instituída e cimentada de forma a abrir caminho à democracia participativa, à medida que a cultura democrática se instala e se desenvolve.

Acredita e defende que as riquezas e potencialidades do solo e subsolo, da plataforma marítima e da zona económica exclusiva do país, constituem direito inalienável do Povo e propriedade do Estado Democrático e Independente.

A FRETILIN propõe-se edificar um Estado em que a soberania reside no Povo, que a exerce em conformidade com as leis.

4. Porquê Timor-Leste?

Timor-Leste é a designação que a FRETILIN defende como a mais apropriada para o nosso país, porque identifica a luta e a resistência do nosso Povo, porque salvaguarda a Unidade Nacional evitando o surgimento de sentimentos regionalistas, que a sua tradução em Tetum pode propiciar.

Ainda está no subconsciente colectivo o preconceito criado, veiculado e fomentado no tempo colonial para nos dividir. Hoje, de novo se procura diferenciar os naturais do Loro Sa'e dos do Loro Mono, caracterizando-os de uma forma negativa ou positiva, pouco importa, porque o objectivo de dividir está sempre patente.

Importa lembrar as tentativas recentes de dividir o país, a pretexto de que os habitantes de Loro Mono seriam favoráveis às teses integracionistas. Nada mais falso. E os resultados do referendun assim o demonstraram. Provaram que Timor-Leste é uma Unidade sólida em defesa da Pátria e da sua independência.

Timor-Leste tem subjacente, não um preconceito mas, um conceito político que enquadra a realidade nas suas diversas acepções.

Assim, na vertente geo-política, Timor-Leste identifica o território colonizado por Portugal durante cinco séculos. Situado na parte mais oriental do arquipélago de Sunda, na Oceânia, banhado pelo Índico e pelo Pacífico e localizado entre a Índia e a Austrália.

Do ponto de vista estritamente geográfico, Timor-Leste não integra apenas a parte oriental da ilha de Timor, mas também o enclave de Oé-Cussi Ambeno, a ilha de Ataúro e o ilhéu Jaco.

Culturalmente, Timor-Leste representa uma realidade diferenciada e diferente no contexto das ilhas que compõem o arquipélago da Insulíndia. A nota dominante é marcada pela mesclagem cultural de contornos papuásico-melanésios e malaios, num mosaico ainda enriquecido com contactos árabo-islâmicos, chinês, indiano e africano, reforçada com a secular

convivência e aculturação dos valores da luso- latinidade, de pendor fortemente judaico-cristã e eminentemente católica.

Finalmente, a resistência contra a colonização portuguesa e a ocupação ilegal indonésia do território marcaram, definitivamente, o traço diferenciador de ser Maubere.

Este convívio cultural deixou como herança ao Povo Maubere, o sentir colectivo de ser parte de uma realidade sócio-antropológica e geopolítica diferente, deixou de herança uma Nação que reclama ser Estado.

Por Timor-Leste deram a vida milhares de cidadãos anónimos, cuja memória a FRETILIN tem o dever de honrar preservando a identidade que se manifesta, além do mais no nome que assumimos como nosso, independentemente de considerações linguísticas.

5. Porque é que se mantém actual a defesa da independência para Timor-Leste?

A FRETILIN defende com intransigência a dignidade e a identidade do Povo Maubere e por isso pugna pela independência de Timor-Leste, pela defesa da sua soberania nacional.

Desde sempre defendeu a independência para Timor-Leste como caminho e solução política única para o progresso e desenvolvimento do país, afastando sem vacilar a possibilidade de integração ou associação da Pátria Maubere com qualquer outro Estado, porque acredita que nenhum Povo pode realizar-se plenamente, exercendo os seus direitos e prosseguindo os seus legítimos interesses se não for senhor do seu destino.

Só a independência permite criar um Estado de Direito Democrático assente no primado da lei, que consubstancia a vontade do Povo.

Timor-Leste independente pode contribuir em plenitude, para a paz e estabilidade regional e internacional, desenvolvendo a sua vocação para ser palco de encontro entre povos e culturas dos mais diferentes continentes.

Um Timor-Leste independente membro das Nações Unidas, da CPLP, da ASEAN, do Fórum do Pacífico Sul, etc., será mais uma ponte para o diálogo e o estreitamento de relações entre povos e nações.

A defesa intransigente da independência total e completa, para Timor-Leste é acto de fé, ponto de honra e razão de ser da FRETILIN.

6. Porquê MAUBERE?

O vocábulo “*Maubere*” utilizado como conceito político identificador de todo o Povo e de toda a Nação é de formação recente.

“*Maubere*”, nome próprio corrente numa das regiões mais pobres do país, transformou-se em símbolo de humilhação imposto pelo poder colonial à esmagadora maioria da população não assimilada.

“*Maubere*” era o epíteto profundamente depreciativo e insultuoso, com que o colono se dirigia às pessoas do povo querendo significar selvagem, sujo, pé descalço e ignorante.

“*Maubere*” tinha deixado de ser um simples nome próprio para passar a constituir um conceito sócio-antropológico porquanto nos últimos anos do período colonial, “*Maubere*” encastrava em si a discriminação contra o autóctone mais humildes, contra o timorense no mais profundo da sua identidade.

Anátema imposto pelo colono, “*Maubere*” carregava consigo o sentimento de vergonha e o complexo de culpa dos assimilados a quem buscava desenraizar da sua própria terra, fomentando a divisão e construindo barreiras sociais, como se estas fossem a essência da civilização.

Coube à FRETILIN resgatar a dignidade espezinhada, dando outro sentido ao termo, identificando o conceito com um Povo heróico e uma Nação orgulhosa de ser ela própria.

“*Maubere*”, hoje, simboliza a ruptura com séculos de dominação e de subserviência, o amor profundo pelos ideais da Liberdade e da Justiça, a coragem de todo um Povo em luta contra a exploração e a ocupação estrangeiras.

“*Maubere*” é o Povo orgulhoso de Timor-Leste em quem a FRETILIN se revê.

“*Maubere*” é assim um povo inteiro que se liberta das amarras do colonialismo e da dominação estrangeira.

II PROGRAMAMÍNIMO

Medidas para a concretização dos objectivos preconizados

A FRETILIN, fiel aos seus princípios, defende a construção de um Estado de Direito Democrático num Timor-Leste livre, soberano e independente, onde impera a vontade do Povo plasmada na lei.

Propõe-se, conseqüentemente, implantar uma cultura democrática assente no diálogo e na tolerância.

Tolerância, que para ser consistente deve ser cimentada na discussão franca e aberta, na expressão sincera das discordâncias, no construir de pontes e plataformas de acção comum, no respeito pelas decisões tomadas com transparência.

A FRETILIN defende que o espírito de tolerância tem de ser cultivado para dar lugar a uma cultura de diálogo, sériamente afectada pela barbárie da ocupação militar.

A FRETILIN, reconhecendo que ninguém detém toda a verdade, cultiva o espírito de equipa, de entreatajuda, de solidariedade e complementariedade. Promove o reforço da capacidade institucional do partido, contando com as capacidades individuais de cada militante da base ao topo, no respeito pelo direito à igualdade que foi, desde os primórdios da História da FRETILIN, o traço diferenciador que nos identifica.

A FRETILIN combate a subserviência, a bajulação ao chefe, a intriga e o caciquismo que franqueiam as portas á ditadura.

A FRETILIN combate o nepotismo e a corrupção.

A. No plano interno

Reestruturar e fortalecer a FRETILIN

Assumir a independência e garantir que ela não vai beneficiar apenas um punhado de privilegiados, com a exclusão da maioria do Povo e preparar o futuro do país exigem que a FRETILIN se reestruture e fortaleça de forma a corresponder aos novos desafios.

O fortalecimento do partido visa fundamentalmente garantir a independência e soberania nacionais. Independência que se quer plenamente exercida pelo Povo e não assente em preconceitos e complexos de superioridade, criados afinal pela subserviência imposta inicialmente pelo colono e depois pelo invasor ocupante.

A 1ª grande etapa da reestruturação iniciou-se em todos os escalões, com especial atenção para as estruturas de base do partido.

O processo de reestruturação visa igualmente a renovação dos quadros dirigentes e o alargamento dos órgãos centrais, regionais e locais a um maior número de militantes. Seguir-se-à uma outra grande etapa que consistirá em pôr a funcionar eficazmente as estruturas eleitas designadamente no âmbito do esclarecimento e educação cívico-política.

A reestruturação e o fortalecimento do partido far-se-à com um maior envolvimento dos jovens e das mulheres, em cargos de responsabilidade partidária e deve constituir um processo permanente de trabalho e aprendizagem junto da comunidade.

Vão ser lançadas campanhas de consciencialização e educação cívica e política.

A FRETILIN propõe-se organizar a população para a produção e reconstrução do país, promover actividades que estimulem o sentido de disciplina, de trabalho e de respeito pelos mais velhos, de ocupação dos tempos livres dos mais novos, como forma de combater a inércia e a vadiagem.

O processo de reestruturação e fortalecimento do partido é permanente. Vai fazer-se através de equipas de trabalho com particular envolvimento dos jovens e das mulheres.

B. No Plano Internacional

A FRETILIN propõe-se projectar a sua imagem e fortalecer a presença no plano internacional através das seguintes iniciativas:

1. Aderir à Internacional Socialista;
2. Desenvolver relações de amizade e cooperação com partidos e organizações políticas democráticas;
3. Desenvolver relações de solidariedade com Movimentos de Libertação Nacional, que lutem contra o colonialismo;

4. Desenvolver relações de cooperação com ONGs de defesa dos Direitos Humanos;

5. Aprofundar as relações existentes com as organizações e grupos de solidariedade para com o nosso povo;

6. Promover a divulgação da História e cultura do Povo Maubere;

7. Promover o intercâmbio cultural, científico e tecnológico entre os países da CPLP, ASEAN, APEC, ACP e do Fórum do Pacífico Sul, entre outras;

8. Promover a criação em Timor-Leste de um Instituto Internacional para a resolução de conflitos e promoção da paz e estabilidade entre os países da região.

PROGRAMA VASTO

Consolidar a unidade nacional, reafirmar a Nação Maubere e construir um Estado de direito democrático em Timor-Leste são simultaneamente as linhas de força e os objectivos que devem nortear a actuação da FRETILIN.

O fenómeno complexo da instabilidade social e da guerra é determinado por plúrimos factores internos e externos que se interpenetram e influenciam.

Importa pois considerar os vectores chaves que garantam a paz e a estabilidade, condição imprescindível para o desenvolvimento e o progresso social.

I - ELIMINAR A FOME, A POBREZA E A DOENÇA

A FRETILIN entende que a condição primeira para a estabilidade e a paz interna é a eliminação da miséria, com a redução substancial dos níveis de pobreza absoluta em que vive a maioria da população, para o que se propõe levar a cabo e desenvolver uma política agro-pecuária e de desenvolvimento rural, que tenha em linha de conta tais permissas.

A - Política agro-pecuária e desenvolvimento rural

Produzir para eliminar a fome e as graves carências alimentares constitui prioridade absoluta.

A má nutrição crónica de que padece a população e que mais não é do que uma variável da fome, pode ser afastada com a produção de cereais, carne, leite, ovos, hortícolas e frutas ricas em vitamina C como é o caso dos citrinos, da manga e do ananás.

A alimentação deficiente, nos primeiros anos de vida afecta irremediavelmente as capacidades intelectuais da criança, comprometendo o seu futuro e o futuro de Timor-Leste. Garantir uma alimentação equilibrada, rica em proteínas e vitaminas é essencial para a saúde e o desenvolvimento da criança e para o bem-estar do cidadão.

A FRETILIN propõe-se nesse contexto promover a produção familiar levando a cabo programas de fomento, incentivar o

sector comercial de produção agro-pecuária e estabelecer um programa que garanta o escoamento da produção agro-pecuária.

A FRETILIN propõe-se definir uma política de segurança alimentar com especial atenção para o armazenamento de cereais integrais.

i) Incentivar, promover e apoiar o sector familiar de produção

Organizar a população para alimentar o país e para exportar constitui neste contexto a prioridade das prioridades.

A FRETILIN propõe-se fazê-lo através do apoio ao sector familiar com a criação de cooperativas e de uma política consistente de fomento pecuário e agrícola.

Importa melhorar os níveis de produtividade e tornar menos pesado e dispendioso o trabalho agrícola produzindo e disseminando informação sobre tecnologia de baixo custo.

A FRETILIN defende a instalação de uma rede de extensão rural mínima, de qualidade, que permita apoiar os camponeses sem sobrecarregar a administração pública com trabalhadores excedentários.

Os extensionistas rurais devem ter uma preparação integrada que inclua noções elementares de nutrição, de educação para a saúde e de defesa do meio ambiente.

Importa educar a população para praticar uma agricultura diversificada e respeitadora do meio ambiente, para prevenir as doenças evitáveis e ter uma alimentação mais cuidada especialmente para as crianças.

ii) Promover a produção agro-pecuária em moldes comerciais
Timor-Leste tem excelentes condições para a agricultura.

A FRETILIN acredita que a agricultura será a alavanca inicial para o desenvolvimento do nosso país, porque permite alimentar convenientemente o nosso povo eliminando as deficiências nutritivas que comprometem, muitas vezes irremediavelmente, o desenvolvimento do capital humano.

Dada a pesada herança de miséria e sub-desenvolvimento não é no entanto de se esperar que a produção agrícola familiar, até aqui essencialmente de subsistência possa ir muito para além de garantir a segurança alimentar do país.

O desenvolvimento do país exigirá certamente um pouco mais e por isso se justifica que a FRETILIN incentive e apoie também a produção agro-pecuária em moldes empresariais.

A agricultura tem por outro lado a grande virtualidade de poder absorver grandes quantidades de mão de obra, retirando a juventude da inércia, do desemprego e da vadiagem.

A produção comercial de produtos agro-pecuários, se virada para a exportação, permite a captação de divisas e possibilitaria a criação e o desenvolvimento de uma indústria transformadora, reduzindo a dependência do exterior, criando novas oportunidades de emprego, acrescentando mais valia aos produtos,

para além de fornecer produtos essenciais à indústria hoteleira, ajudando a desenvolvê-la.

Nessa medida, o sector comercial de produção tem um papel primordial de complementaridade do sector familiar, dificilmente substituível e que será o de estar vocacionado para produzir em maior escala e com mais qualidade determinados produtos. Importa incentivar o empresariado nacional no sentido de investir na agricultura de modo a participar no desenvolvimento deste sector.

A descapitalização do empresariado nacional por outro lado leva a FRETILIN a considerar a possibilidade de uma política de incentivos fiscais para atrair empresários para a agricultura, apoiando os que obedeçam a um plano de produção, que tenha em conta a exportação e criar as bases para uma indústria transformadora alimentar.

iii) Levar a cabo programas de fomento agro-pecuário

O desenvolvimento da agricultura em Timor-Leste deve merecer do Estado uma especial atenção pela importância de que se reveste na eliminação da fome e da miséria e pelos tabus que rodeiam esta actividade.

A FRETILIN defende a disseminação da informação relevante junto dos camponeses, introduzindo tecnologia simples e de baixo custo para o sector familiar.

O acesso a informação chave permite capacitar a população para produzir mais, com menos esforço. Significa em realidade reduzir a pobreza e criar a riqueza para o camponês e para o país.

Desenhar e implementar uma política de fomento agrário e pecuário para levar a cabo programas de fomento pressupõe a instalação de uma rede nacional de extensão rural por forma a garantir o acompanhamento necessário ao sector familiar na utilização de tecnologia de baixo custo.

Os programas de fomento e extensão permitem também fazer a distribuição de sementes e outros insumos agrícolas, bem como de animais para reprodução, e prestar serviços de sanidade animal que em conjunto permitem combater eficazmente a fome e reduzir a miséria.

B – Política de Educação e Cultura

A paz e a estabilidade depende de todos, o que pressupõe que cada um de nós se sinta cidadão responsável pelos destinos de Timor-Leste enquanto país livre e independente.

Uma cidadania responsável e consistente forma-se com educação sistemática virada não apenas para os conhecimentos técnico-científicos, mas igualmente para os valores patrióticos, democráticos e de direitos humanos.

A FRETILIN entende a educação como um processo integral de formação do cidadão Maubere, que não se reduz nem se pode confinar à mera instrução mas deve necessariamente abranger todo um conjunto de valores éticos e morais.

A educação moral e cívica virada para a cultura da paz e da não violência e para o respeito pelos direitos humanos deve integrar os currículos escolares desde logo, no ensino básico valorizando o capital mais precioso a considerar no desenvolvimento do país - os recursos humanos nacionais.

A FRETILIN priorizará a formação de professores e a elevação da qualidade de ensino.

A FRETILIN defende a criação de um sistema de educação capaz de garantir a educação para todos, obrigatório e tendencialmente gratuito no ensino primário e até ao décimo ano de escolaridade. A FRETILIN promoverá o ensino vocacional e profissional.

A FRETILIN defende a alfabetização e o ensino de adultos como forma de resgatar o direito à cidadania efectiva de todos, ciente do elevado grau de analfabetismo existente no país.

A FRETILIN defende ainda a reorientação do ensino universitário de molde não só a produzir conhecimentos para responder às necessidades do país mas também, por forma a tornar a Universidade um centro de excelência no que ao conhecimento técnico-científico diz respeito.

A FRETILIN defende o resgatar da nossa cultura e das nossas tradições naquilo que as tradições oferecem de positivo na reconstrução do colectivo identitário de justiça e solidariedade humanas.

Preservar a nossa identidade como Povo e como Nação passam também por assumir a língua portuguesa como elemento diferenciador, como idioma de identidade nacional.

A língua mais do que meio de comunicação constitui elemento integrador e consolidador da Nação.

A FRETILIN defende neste contexto um programa intensivo de reintrodução da língua portuguesa ao mesmo tempo que entende que a língua inglesa e a indonésia devem ser ensinadas como línguas estrangeiras nos estabelecimentos de ensino secundário.

A FRETILIN preconiza por outro lado a valorização e o desenvolvimento das diferentes línguas locais como património cultural a preservar e enriquecer, destacando-se o tetum como a língua nacional mais falada e entendida no país.

C- Política de Saúde

O direito à saúde é um dos mais elementares direitos do cidadão, sendo particularmente valorizado pelo nosso povo que durante anos sofreu das mais diversas de doenças.

O combate à má-nutrição e às endemias que nos afligem, como é o caso da malária e da febre do dengue, bem como o combate a doenças transmissíveis e evitáveis como sejam a tuberculose e as doenças diarreicas são prioridades a considerar no sector da saúde.

A saúde materno-infantil constitui igualmente prioridade de saúde dado os elevados índices de morbi-mortalidade materna e infantil que importa reverter, de modo a garantir a direito à

saúde a todos e cada um dos cidadãos.

A FRETILIN não entende a saúde como a mera ausência de doença antes como bem estar, que só melhorando a qualidade de vida poderemos usufruir.

A FRETILIN defende nessa medida que o fornecimento de água potável e a existência de saneamento básico são condições fundamentais para a saúde da comunidade e assim devem ser priorizados.

Por outro lado, a realidade do HIV/SIDA em Timor-Leste é incontornável por muito que nos custe admiti-la. Verdadeira pandemia o HIV/SIDA constitui uma ameaça grave e real que não podemos ignorar, sob pena desta doença inviabilizar não só o desenvolvimento mas o futuro do nosso país.

A FRETILIN defende que o combate ao HIV/SIDA se faça em consonância com as orientações da Organização Mundial de Saúde designadamente através da educação contra esta pandemia.

A medicina preventiva é assim, no contexto do combate às doenças evitáveis e transmissíveis a prioridade a considerar, sem descurar a medicina curativa.

No âmbito da medicina curativa a FRETILIN defende uma política de selecção e recrutamento particularmente rigorosa no que a cooperação e assistência técnica diz respeito de molde a garantir a qualidade dos técnicos contratados e a transferência de conhecimentos de forma sólida e consistente para o pessoal médico e paramédico nacional.

No domínio da saúde a FRETILIN defende ainda a promoção e o desenvolvimento da medicina tradicional, a chamada *medicina verde* ou medicina alternativa, valorizando a experiência e os conhecimentos seculares dos nossos ancestrais na prevenção e cura das doenças.

II – CRIAR E CONSOLIDAR A JUSTIÇA SOCIAL

Fiel aos objectivos da construção de uma sociedade assente na justiça social, e no humanismo a FRETILIN combate todas as formas de marginalização e exclusão social e por isso defende o direito à igualdade, o direito à não discriminação e o princípio da protecção dos grupos sociais mais vulneráveis.

A – Proteger a família, a mulher e a criança

A família é o lugar primeiro de afectos, de solidariedade, de formação moral e ética. É na família que se aprende o respeito, se cultiva o diálogo, se iniciam os valores do amor à Pátria. Na família se molda em grande parte a personalidade e o carácter do cidadão.

A FRETILIN entende que a família é o núcleo fundamental da sociedade e nessa medida deve ser defendida e valorizada.

Proteger e apoiar a família garantir que ela seja porto seguro de abrigo a todos os seus membros e não factor de desestabilização, violência, desrespeito e prepotência é questão fundamental que norteará a acção política da FRETILIN. A mulher e

a criança como seus elementos mais vulneráveis merecerão a sua especial atenção.

Prevenir o tabagismo e o alcoolismo, combater o vício dos jogos de fortuna e azar e o consumo de drogas são igualmente prioridades no fortalecimento dos laços de responsabilidade e solidariedade familiar.

A FRETILIN sempre defendeu a emancipação da mulher porque está consciente de que só com a participação de todos - e a mulher representa cerca de metade da sociedade timorense - é possível o desenvolvimento integral e sustentável do nosso país.

A emancipação da mulher, a sua plena participação na vida económica, social e política do país é condição e factor essencial de desenvolvimento nacional e, por isso elemento determinante, na política da FRETILIN.

A mulher tem os mesmos direitos que o homem e tem em concreto o direito de ser respeitada e de participar em igualdade de circunstâncias na tomada de decisões na família, na comunidade e no Estado.

A FRETILIN acredita que na criança se encerra o futuro do país. A criança deve ser por isso protegida em primeiro lugar, na família e, particularmente, contra a violência e os maus tratos, contra a exploração sexual.

Todas as capacidades da criança devem ser desenvolvidas e potenciadas desde logo com uma alimentação e uma educação cuidadas.

A FRETILIN vê na criança sujeito e não mero objecto de direitos.

A FRETILIN pugnará para que a criança veja respeitada a sua individualidade, seja escutada, acarinhada e protegida.

A FRETILIN norteará a sua política em relação à infância e à acção social com base em diversos instrumentos de direito internacional nomeadamente na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.

A FRETILIN valoriza em particular o direito da criança de viver e crescer numa família que a ame, numa comunidade que vele por ela e num Estado que a proteja.

B – Garantir a boa governação e a defesa do bem público

A construção de uma sociedade de justiça social passa também pela construção de um aparelho de Estado eficaz e eficiente.

Não basta dizer que defendemos a construção de uma sociedade justa e solidária - é preciso construí-la e para o fazer. Importa, mais do que definir correctamente as políticas e as prioridades, é saber executá-las.

Importa aprender a ter a noção de Estado.

Importa saber o significado que deve ter um órgão de soberania

e o que significa para a imagem do país ser o seu representante.

Urge reaprender as noções de instituição e de serviço público profundamente adulteradas durante o período da brutal ocupação estrangeira onde a corrupção grassava endémica e o nepotismo imperava convertido em comportamento normal.

Importa refazer mentalidades, recriar valores que se esbateram confundidos. Há que enfrentar, sem vergonha, o desvalor que emergiu camuflado em comportamento *normal*.

A FRETILIN não pactuará com comportamentos corruptos, com clientelismos de qualquer espécie, não cederá à bajulação, à chantagem e à ameaça mais ou menos velada, apanágio da administração pública indónesa e que constituindo o *status quo* inquinou a mentalidade de pessoas com uma formação de carácter mais fraca, com referências morais, éticas e ideológicas menos claras.

A administração pública, a gestão dos bens colectivos não podem ficar ao sabor da intuição e do amorismo.

A boa governação não se faz por tentativa e erro.

A FRETILIN defende a profissionalização da administração pública ao mesmo tempo que combate a corrupção e o nepotismo.

Não haverá empregos por “acomodação” numa administração que se quer responsável e profissional.

A edificação de um Estado de Direito democrático pressupõe a consagração legal do princípio da separação de poderes, do princípio da descentralização administrativa e da efectiva participação da comunidade na gestão dos bens colectivos.

A FRETILIN está ciente da necessidade de promover activamente a redução das assimetrias regionais, de eliminar a grande diferenciação existente entre as zonas rurais e os centros urbanos. A FRETILIN defende a descentralização administrativa como um instrumento útil na prossecução de uma política de inclusão social.

O princípio da legalidade dos actos da administração imporá a rigorosa observância das normas constitucionais e da demais legislação ordinária.

A Constituição da República deve nesse sentido consagrar, sem margem para quaisquer dúvidas, o princípio da separação total de poderes entre os órgãos de soberania e deverá mais garantir que um sistema eficaz de controlo e balanceamento dos poderes dentro do Estado esteja contemplado.

Na Constituição da República, devem estar claramente definidas as competências, atribuições e modalidades de articulação entre os poderes institucionais. A Constituição deve também estabelecer garantias de defesa dos direitos humanos, dos direitos e liberdades fundamentais do cidadão.

A FRETILIN defende para Timor-Leste o sistema semi-presidencialista como aquele que melhor contempla e garante o contrabalanço entre os poderes do governo e do presidente,

a separação nítida de poderes entre o legislativo, o executivo e o judicial assim dando realização às necessidades actuais.

A FRETILIN sabe por experiência própria que os partidos políticos têm a virtualidade de catalizar a participação do cidadão na vida política do país e entende como verdade insofismável que o multipartidarismo constitui uma das traves mestras das democracias contemporâneas.

A FRETILIN defende a existência e a consagração em sede de Constituição da República de um sistema político multipartidário, com um Parlamento eleito por sufrágio universal, directo, secreto e periódico.

O multipartidarismo é condição necessária para a instauração e a vivência democrática e por isso a FRETILIN defende a sua consagração constitucional.

Mas a FRETILIN está igualmente consciente que, só por si, o multipartidarismo está longe de esgotar o conceito de democracia e nesse sentido de ser condição suficiente.

A FRETILIN está ciente da complexidade de edificar um Estado de direito democrático e está disposta a responder ao desafio como respondeu a desafios anteriores de igual magnitude e dificuldade, para salvaguarda dos supremos interesses do povo Maubere.

A FRETILIN defende que o Presidente da República deve ser eleito por sufrágio universal, directo, secreto e periódico, pela importância e pelos poderes inerentes a este cargo.

A FRETILIN defende um poder judicial forte e independente dos restantes poderes, devendo a Constituição da República consagrar garantias de imparcialidade e isenção.

A FRETILIN defende a justa repartição de riquezas através de uma política de preços, de salários, fiscal, monetária e aduaneira responsável e rigorosa.

A FRETILIN combaterá a evasão fiscal, o contrabando de mercadorias e o descaminho de direitos bem como o tráfico e a especulação da moeda.

A FRETILIN garantirá a lei e a ordem através de uma política de prevenção criminal e de reabilitação e reinserção social do delinquente.

A FRETILIN combate com intransigência todo o tipo de tráfico ilegal de armas, de droga e de sexo. Procurará, neste domínio, definir formas de cooperação com os países vizinhos e da região, bem como com organizações intergovernamentais, multinacionais e não governamentais.

A FRETILIN defende a punição exemplar dos comportamentos violadores da lei.

A defesa do bem público impõe por outro lado que a exploração das riquezas e dos recursos naturais seja feita de forma sustentável, de modo a permitir a sua renovação e a defesa do meio ambiente.

A FRETILIN defende o progresso e o desenvolvimento duradouro.

A FRETILIN acredita que o seu compromisso é também com as gerações vindouras que não deverão ser prejudicadas com uma política de rapina e de exploração desenfreada dos recursos do país, que, mais cedo do que tarde, se esgotarão sem possibilidade de renovação.

A FRETILIN defende no tocante aos recursos não renováveis designadamente o petróleo, o gás e outros minérios, a exploração controlada destas riquezas de forma a garantir a maximização das receitas cobradas.

A FRETILIN defenderá um quadro rigoroso de utilização das receitas provenientes da exploração das nossas riquezas de forma a que elas sejam investidas criteriosamente noutros sectores de desenvolvimento, como as pescas, as infra-estruturas, o turismo, as telecomunicações, a energia, sem nunca descuidar como sectores prioritários que são a educação e a saúde.

A FRETILIN não permitirá que o país fique dependente do petróleo e do gás e viva parasitário das suas receitas, de modo a evitar que, logo que o petróleo e as receitas dele provenientes se esgotarem, o povo venha a cair de novo mergulhado na imensa miséria em que actualmente se encontra.

A FRETILIN não permitirá que as receitas cobradas pelo Estado e pela administração pública, designadamente as receitas provenientes do gás e do petróleo sirvam para beneficiar uma minoria, preocupada apenas consigo própria, sem noção de Estado, ou de Bem Público mas que fala em nome do povo de uma abusiva e irresponsável.

III – GARANTIR A PAZ E A ESTABILIDADE NACIONAIS

Garantir a consolidação da independência nacional, a inviolabilidade do solo pátrio e o desenvolvimento do país pressupõem paz e estabilidade.

A FRETILIN está ciente que a defesa e a segurança de Timor-Leste constituem questões fundamentais que afectam a vida de todos e cada um dos seus cidadãos e nessa medida defende a necessidade do seu envolvimento e participação através de mecanismos institucionais transparentes e responsáveis com assento e precisão constitucional.

A – Política de defesa e segurança

Para que a paz e a estabilidade sejam cimentadas a FRETILIN defende para além da eliminação da fome e da miséria em que vive o povo e a justa repartição das riquezas geradas, uma política de defesa e segurança assente nos seguintes princípios :

- Assumir por cada cidadão a sua quota de responsabilidade no que toca à promoção da ordem pública, defesa e segurança do Estado;

- Reforço da unidade nacional, na defesa dos interesses da Nação;

- Apartidarismo das instituições de defesa e segurança;
- Prossecução de uma política de paz, recorrendo à força exclusivamente em casos de legítima defesa e de uma forma proporcional à ameaça;
- Prioridade nos mecanismos de prevenção e solução negociada dos conflitos;
- Criação de um clima de paz e segurança na região e no mundo.

B – Política de relações exteriores

A FRETILIN entende por outro lado que a defesa e a segurança não se confinam aos estritos limites do militar e da informação de Estado antes se reforçam com uma política externa alicerçada nos seguintes pilares:

- Adesão de Timor-Leste à ONU;
- Desenvolvimento de uma política de boa vizinhança com particular destaque para a Indonésia e a Austrália;
- Coexistência pacífica e respeito mútuo pela soberania e integridade territorial;
- Não ingerência nos assuntos internos de cada Estado;
- Reciprocidade de benefícios;
- Adesão de Timor-Leste à CPLP, ASEAN, Forum do Pacífico Sul, ACP e APEC;
- Promoção e desenvolvimento de relações de amizade e cooperação privilegiadas com os países da CPLP - Angola, Brasil, Cabo-Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e S. Tomé e Príncipe - a que nos ligam especiais laços de solidariedade histórica e cultural;
- Promoção e desenvolvimento de relações de amizade e cooperação com todos os países do mundo, em especial com os países da região do sudeste asiático e do sudoeste do pacífico em que Timor-Leste se insere;
- Ratificação dos textos de direito internacional de defesa dos direitos humanos e sua incorporação no ordenamento jurídico interno.

Denominação : **FRETILIN**

Sigla : **Frente Revolucionária do Timor-Leste Independente**



Símbolo:



Hino “Foho Ramelau”

Ref.

Eh foho Ramelau, foho Ramelau
 Sa'e be as liu ho tutun, sa'e be liu ho lolon eh
 Eh foho Ramelau, foho Ramelau
 Sa'e be as liu ho tutun, sa'e be bein liu ho lolon eh
 Tansa Timor ulun sudur wain-wain
 Tansa Timor oan atan wain-wain
 Tansa Timor ulun hakruuk bei beik
 Tansa Timor oan atan bei beik

Ref.

Hader rai hun mutin ona la
 Hader loron foun sa'e ona la
 Hader rai hun mutin ona la
 Hader loron foun sa'e ona la

Ref

Loke matan loron foun to'o iha o knua
 Loke matan loron foun iha ita rain
 Loke matan loron foun to'o iha o knua
 Loke matan loron foun iha ita rain

Ref.

Hader ka'er rasik kuda tali eh
 Hader ukun rasik ita rain eh
 Hader ka'er rasik kuda talin eh
 Hader ukun rasik ita rain eh

Dili, 15 de Julho de 2001

Secretario Geral da Fretilin

Mari Alkatiri

Presidente da Fretilin

Francisco Guterres (Lu-Olo)